

GESTÃO DE RISCO DE FRAUDE, A CONTABILIDADE CRIATIVA, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

NIVALDO RODRIGUES DE SOUZA: Perito Judicial na área grafotécnica, falsidade documental, vistoria e avaliação de imóveis. - Consultor de TI, com experiência no mercado há mais de 30 anos - Graduando em Gestão de Negócios Imobiliários (2019/2021); - Pós-graduando em DIREITO IMOBILIÁRIO (2019/2020); - MBA – CSI – Crime Scene Investigation – Criminalística; - MBA – Contabilidade Forense e Investigação de Fraudes pela Faculdade UnYLeYa; - Pós-graduado em Gerencia de Projetos pela Universidade Estácio de Sá; - Pós-graduado em Gestão Estratégica de RH pela Universidade Estácio de Sá; - Graduação em Administração de Empresas pelas Faculdades Integradas Anglo-americano; - Graduação em Análise de Sistemas pelas Faculdades Integradas Anglo-americano; - Regularmente inscrito no CRA-RJ sob o nº 20.88452; - Cadastrado no Conselho Nacional dos Peritos Judiciais – CONPEJ/RJ sob o nº 01.00.2307; - Dentre diversos outros.

Monografia apresentada à
Faculdade Unyleya como exigência
parcial à obtenção do título de Especialista em
CONTABILIDADE FORENSE E INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES.
Orientador: Ronaldo Balestra Choze

RESUMO: GESTÃO DE RISCO DE FRAUDE, A CONTABILIDADE CRIATIVA, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL procura demonstrar as ações necessárias para uma boa gestão de risco de fraude, a contabilidade criativa, divórcio e dissolução da sociedade conjugal. Mostrar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes. Mostrar a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal. Mostrar as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes. Trata-se de um estudo exploratório, dedutivo e qualitativo onde se privilegia os dados qualitativos das informações disponíveis, e são valorizados as citações das pessoas a respeito de suas experiências, as descrições detalhadas de fenômenos e comportamentos, as transcrições de trechos de documentos, correspondências, registros variados e as gravações ou transcrições de entrevistas e discursos e Interações entre

indivíduos, grupos e organizações. Através de pesquisar nas publicações, como base teórica, procurou-se valorizá-los, buscando respostas para os questionamentos. As respostas foram encontradas em BRASILIANO (2015), MAMEDE e MAMEDE (2014), SÁ e HOOG (2012) e SANTOS (2013) com elementos e caracterização detalhados para cada questionamento. A pesquisa não se esgota com esse trabalho, onde o leitor poderá, a partir das bibliografias apresentadas, se aprofundar no tema em busca de respostas para as suas dúvidas aqui não respondidas. Concluímos demonstrando que as ações necessárias para uma boa gestão de risco de fraude, da contabilidade criativa e do divórcio e dissolução da sociedade conjugal foram devidamente apresentados pelos autores. Mas fica o alerta que o tema apresentado não se esgota com esse trabalho, pois necessário se faz que o leitor verifique nas literaturas pesquisadas que o tema é bastante abrangente, motivos que deverão ser considerados para o seu aprofundamento.

Palavras-chaves: Maquinação, fraudes, contabilidade, controle interno, criativa, divorcio

ABSTRACT: FRAUD RISK MANAGEMENT, THE CREATIVE ACCOUNTING, DIVORCE AND DISSOLUTION OF THE CONJUGAL SOCIETY seeks to demonstrate the actions necessary for a good risk management of fraud, creative accounting, divorce and dissolution of the conjugal society. Showcase the practice of creative accounting and machinations for fraud. Show the accounting fraud from the divorce and dissolution of the married society. Show the necessary actions in risk management to mitigate fraud. It is an exploratory, deductive and qualitative study where the qualitative data of the available information is privileged, and the people's quotations regarding their experiences, the detailed descriptions of phenomena and behaviors, the transcriptions of excerpts of documents, correspondences , Varied records and the recordings or transcriptions of interviews and speeches and Interactions between individuals, groups and organizations. Through research in the publications, as a theoretical basis, we tried to value them, seeking answers to the questions. The answers were found in BRASILIANO (2015), MAMEDE and MAMEDE (2014), SÁ and HOOG (2012) and SANTOS (2013) with elements and detailed characterization for each questioning. The research does not end with this work, where the reader can, from the bibliographies presented, delve into the topic in search of answers to their doubts unanswered here. We conclude by demonstrating that the actions necessary for a good risk management of fraud, creative accounting and divorce and dissolution of the conjugal society were duly presented by the authors. But the alert is that the theme presented is not exhaustive with this work, because it is necessary to make the reader verify in the researched literature that the theme is quite comprehensive, reasons that should be considered for its deepening.

Keywords: Machining, fraud, accounting, internal control, creative, divorce

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 1.1 TEMA. 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA. 1.2.1 Como mitigar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes. 1.2.2 Como funciona a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal. 1.2.3 Quais as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes. 1.3 OBJETIVO GERAL. 1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS. 1.4.1 Mostrar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes. 1.4.2 Mostrar a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal. 1.4.3 Mostrar as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes. 1.5 JUSTIFICATIVA. 1.6 METODOLOGIA. 2 REFERENCIAL TEORICO. 2.1 Prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes. 2.2 Fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal. 2.3 Gestão de risco para mitigar as fraudes. 3 DESENVOLVIMENTO. Capítulo 3.1 PRÁTICA DA CONTABILIDADE CRIATIVA E A MAQUINAÇÃO PARA AS FRAUDES. 3.1.1 CONCEITUAÇÕES SOBRE A CORRUPÇÃO E A FRAUDE NA PRÁTICA CONTÁBIL. 3.1.1.1 CORRUPÇÃO E FRAUDE. 3.1.1.2 A FRAUDE E O DIREITO. 3.1.1.3 DIFERENÇA DE CONCEITO ENTRE ERRO E FRAUDE. 3.1.1.4 USO DA CONTABILIDADE PARA FRAUDAR. 3.1.1.5 A FRAUDE EM RELAÇÃO AO PODER DA AUDITORIA. 3.1.1.6 AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA EXTERNA PERANTE A FRAUDE. 3.1.1.7 FRAUDE E CONTROLE. 3.1.1.8 TECNOLOGIA PARA EVITAR A FRAUDE. 3.1.1.9 EFEITO DANINHO DAS FRAUDES. 3.1.1.10 RELATIVIDADES NA FRAUDE. 3.1.1.11 LOCAIS DE EVIDÊNCIA E DERIVAÇÃO DAS FRAUDES. 3.1.1.12 ELISÃO E EVASÃO FISCAL. 3.1.2 CONTABILIDADE CRIATIVA E A MAQUINAÇÃO PARA AS FRAUDES. 3.1.2.1 CONTABILIDADE CRIATIVA E FRAUDE ENSEJADA. 3.1.2.3 EXEMPLOS DE INÍCIO DE FRAUDES. 3.1.2.4 PARCEIROS NAS FRAUDES. 3.1.2.5 PODER DE DECISÃO AUMENTA PODER DE FRAUDE. 3.1.2.6 FRAUDES GERADAS POR EXEMPLOS DE DIRIGENTES. 3.1.2.7 ABUSOS DO PODER, CORRUPÇÃO E FRAUDE. 3.1.2.8 A CONQUISTA DA CONFIANÇA COMO BASE PARA O ILÍCITO. 3.1.2.9 EXPLICAÇÕES EXCESSIVAS. 3.1.2.10 FONTES DAS FRAUDES. 3.1.3 FRAUDES NO MOVIMENTO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM DINHEIRO. 3.1.3.1 O MOVIMENTO EM DINHEIRO. 3.1.3.2 AS MAQUINAÇÕES NO CAIXA. 3.1.3.3 CHEQUES FALSOS. 3.1.3.4 EMPREGADOS FANTASMAS. 3.1.3.5 GUIAS FISCAIS DUPLICADAS. 3.1.4 FRAUDES EM ESTOQUES. 3.1.4.1 ESTOQUES GERAM MUITAS OPORTUNIDADES DE FRAUDE. 3.1.4.2 NOTAS FISCAIS DE OPERAÇÕES NÃO VERÍDICAS. 3.1.4.3 MANOBRA EM INVENTÁRIO. 3.1.4.4 FALSIDADE EM FATURAMENTO. 3.1.4.5 REFUGOS E VARIAÇÕES DE PRODUÇÃO. 3.1.5 FRAUDES EM CRÉDITOS OPERACIONAIS. 3.1.5.1 AS BASES DOCUMENTAIS DO CRÉDITO A RECEBER. 3.1.5.2 MANIPULAÇÃO COM OS SALDOS DAS CONTAS DE CLIENTES. 3.1.5.3 A FRAUDE CONTRA A LOCALIZAÇÃO DE DEVEDORES. 3.1.5.4 FALSIFICAÇÃO DE DUPLICATA. 3.1.5.5 MULTAS SOBRE ATRASOS DE PAGAMENTOS. Capítulo 3.2 FRAUDE CONTÁBIL A PARTIR DO DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. 3.2.1 MANIPULAÇÃO CONTÁBIL. 3.2.2 OMISSÃO OU MANIPULAÇÃO DE TRANSAÇÕES. 3.2.3 APROPRIAÇÃO DE BENS DO ATIVO CIRCULANTE. 3.2.4 FRAUDES COM ATIVOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO E COM

INVESTIMENTOS. 3.2.5 FRAUDES COM O ATIVO DIFERIDO. 3.2.6 FRAUDES COM ATIVO IMOBILIZADO. 3.2.7 SIMULAÇÃO DE PERDAS E DESPESAS. 3.2.8 ESTRUTURA E TIPOS SOCIETÁRIOS. 3.2.9 ALIENAÇÃO DE QUOTAS E AÇÕES ANTES DA SEPARAÇÃO. 3.2.10 ALIENAÇÃO DE QUOTAS E AÇÕES DURANTE O PROCESSO DE SEPARAÇÃO. 3.2.11 CISÃO FRAUDULENTA DA SOCIEDADE. 3.2.12 OFFSHORE COMPANIES. Capítulo 3.3 GESTÃO DE RISCO PARA MITIGAR AS FRAUDES. 3.3.1 ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS - ACFE (ASSOCIAÇÃO DE EXAMINADORES DE FRAUDE CERTIFICADOS). 3.3.2 GOVERNANÇA DOS RISCOS DE FRAUDE. 3.3.3 AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE. 3.3.4 PREVENÇÃO E DETECÇÃO DA FRAUDE. 3.3.5 A INVESTIGAÇÃO E A AÇÃO CORRETIVA. 3.3.6 COSO - COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. 3.3.6.1 COSO I CONCEITO E A REVISÃO 2013. 3.3.6.2 CONCEITO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - FRAMEWORK DO COSO 1. 3.3.6.3 DEFININDO O CONTROLE INTERNO. 3.3.6.4 RELAÇÃO DE OBJETIVOS E COMPONENTES. 3.3.6.5 COMPONENTES E PRINCÍPIOS. 3.3.6.6 AMBIENTE DE CONTROLE. 3.3.6.7 AVALIAÇÃO DE RISCOS. 3.3.6.8 ATIVIDADES DE CONTROLE. 3.3.6.9 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. 3.3.6.10 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO. 3.3.7 COSO II ERM - ENTERPRISE RISK MANAGEMENT. 3.3.7.1 COMPONENTES DO GERENCIAMENTO DE RISCOS - METODOLOGIA COSO - ERM. 3.3.8 ISO 31000. 3.3.8.1 CONTEXTO. 3.3.8.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1 INTRODUÇÃO

Apresentaremos nesse trabalho que a prática da contabilidade criativa e a maquiagem para as fraudes têm alcançado níveis alarmantes e a tecnologia contábil tem sido usada inadequada e criminosamente para iludir a opinião de terceiros. Tudo isso envolve a desonestidade e falta de caráter do indivíduo que se locupetra da coisa alheia através de mecanismos contábeis engenhosos, que quase sempre são imperceptíveis pelos gestores empresariais, isto quando não são os próprios que fraudam a empresa. Serão mostrados de que forma tudo isso se desencadeia em pequenas, médias e grandes empresas, sejam elas públicas, privadas ou até sem fins lucrativos.

Não obstante também será apresentado que a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal são amplamente praticadas nas sociedades empresariais, sejam através da manipulação contábil, da omissão ou manipulação de transações, da apropriação de bens do ativo circulante, das fraudes com ativos realizáveis a longo prazo e com investimentos, das fraudes com o ativo diferido e muitas outras formas engenhosas que são praticadas por expert nas sociedades empresariais que participam.

E por último apresentaremos em gestão de risco dessas fraudes como e de que forma, através das melhores práticas do mercado de governança corporativa, desenvolvidas pelo framework ISO 31000

(International Organization for Standardization) e a metodologia COSO (do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway), essas fraudes poderão ser mitigadas ou até mesmo evitadas.

Para fechar todo o escopo do presente trabalho será apresentado no capítulo 1 a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes; no capítulo 2 a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal; e finalizamos com o capítulo 3 com a gestão de risco para mitigar as fraudes.

1.1 TEMA

GESTÃO DE RISCO DE FRAUDE, A CONTABILIDADE CRIATIVA, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

1.2.1 Como mitigar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes.

1.2.2 Como funciona a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal.

1.2.3 Quais as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes.

1.3 OBJETIVO GERAL

Demonstrar as ações necessárias para uma boa gestão de risco de fraude, a contabilidade criativa, divórcio e dissolução da sociedade conjugal.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.4.1 Mostrar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes.

1.4.2 Mostrar a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal.

1.4.3 Mostrar as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes.

1.5 JUSTIFICATIVA

A motivação para a escolha do tema chamou a atenção, por estar bastante aderente ao curso de especialização e por ter uma vasta bibliografia que aborda as questões suscitadas, com riquezas de detalhes, que vem de encontro a minha recente formação como detetive profissional pelo Instituto Bechara Jalkh (IBJ) e, também, especialização em "csi - crime scene investigation: criminalística", em andamento, tendo a certeza que todo

esse conhecimento estão bastante coeso entre si e muito acrescentará na minha carreira profissional.

Acredito que o material uma vez compilado e publicado servirá de consulta e apoio para os profissionais da área contábil, auditores, peritos, gestores de segurança pública, detetives, investigadores, pesquisadores, estudantes, universitários, organizações públicas e privadas que queiram conhecer a matéria em questão, e, porque não, aplicá-las no seu dia-a-dia dentro da sua organização empresarial.

1.6 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo exploratório, dedutivo e qualitativo onde se privilegia os dados qualitativos das informações disponíveis, e são valorizados as citações das pessoas a respeito de suas experiências, as descrições detalhadas de fenômenos e comportamentos, as transcrições de trechos de documentos, correspondências, registros variados e as gravações ou transcrições de entrevistas e discursos e Interações entre indivíduos, grupos e organizações.

Através de pesquisar nas publicações, como base teórica, procurou-se valorizá-los, buscando respostas para os questionamentos. As respostas foram encontradas em BRASILIANO (2015), MAMEDE e MAMEDE (2014), SÁ e HOOG (2012) e SANTOS (2013) com elementos e caracterização detalhados para cada questionamento. A pesquisa não se esgota com esse trabalho, onde o leitor poderá, a partir das bibliografias apresentadas, se aprofundar no tema em busca de respostas para as suas dúvidas aqui não respondidas.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes.

2.2 Fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal.

2.3 Gestão de risco para mitigar as fraudes.

3 DESENVOLVIMENTO

Capítulo 3.1 PRÁTICA DA CONTABILIDADE CRIATIVA E A MAQUINAÇÃO PARA AS FRAUDES.

3.1.1 CONCEITUAÇÕES SOBRE A CORRUPÇÃO E A FRAUDE NA PRÁTICA CONTÁBIL

3.1.1.1 CORRUPÇÃO E FRAUDE

Corrupção, como ato ou efeito de corromper, é uma expressão que está, na atual idade, tão generalizada que no campo tecnológico passou a significar tudo o que envolve a desonestidade e a falta de caráter. Em razão da agilidade da comunicação, das facilidades outorgadas à imprensa e da proteção que à mesma se tem dado, é possível perceber que poucos foram os tempos em que tantos atos aéticos e desonestos afloraram e se tornaram de conhecimento público. A depravação dos costumes tem alcançado níveis alarmantes, e, infelizmente, a tecnologia contábil tem sido usada inadequada e criminosamente para iludir a opinião de terceiros. A soma de dinheiro que circula no mundo da devassidão é incalculável e nas esferas não só políticas, com abuso do dinheiro público, mas também nas empresariais e nas dos administradores de células sociais, muitas são as maquinações que se realizam. Especialistas chegam a calcular em cerca de 5% do Produto interno Bruto Mundial, a cada ano, o valor de dinheiro circulante nas esferas da corrupção, segundo matéria noticiada. Só um grupo de desonestos se beneficia de tal mazela moral, enquanto a maioria paga alto por tal processo, comenta SÁ e HOOG(2012, p. 13).

Prova disso estamos assistindo hoje com a operação Lava Jato, onde diversos políticos, inclusive o nosso atual presidente de república tem seu nome envolvido nessas falcatruas.

3.1.1.2 A FRAUDE E O DIREITO

Intensamente praticada, repudiada pela ética e pela moral, a fraude é considerada perante a lei como algo que merece reprovação. Como introdução, pois, antes que se considerem os aspectos contábeis, evocamos alguns correlatos, especialmente de ordem jurídica. A matéria é considerada em Códigos e Leis importantes como: Código Penal brasileiro, Dec.-lei 2.848, de 1940. Código Civil, em vigor desde 11.01.2003; Lei Complementar 101/00, que é conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (para entes públicos). Tanto as empresas quanto o poder público, portanto, são objetivados. Ambas bradam pela responsabilidade do administrador e pela do profissional da contabilidade nos casos em que, no exercício de sua profissão, houver culpa por ilícito e fraude, delito por ato doloso. A determinação cível, coerção contábil, busca desencorajar o desvio de riquezas econômicas favorecendo, com isso, a adoção da moralidade e de valores éticos próprios da democracia e dos profissionais da contabilidade. Por uma visão neoética, o ideal é que o contador desenvolva uma sólida formação ética e um elevado padrão de consciência moral, que está acima da coerção da política contábil nacional, hostilizando-se os profissionais que possam ser amorais e os imorais, garante SÁ e HOOG(2012, p. 13).

Nesse sentido alguns mecanismos legais foram implantado no Brasil, podemos citar o caso da Lei de Delação Premiada, lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

3.1.1.3 DIFERENÇA DE CONCEITO ENTRE ERRO E FRAUDE

Um termo ou palavra, quando aplicado em uma ciência ou em uma tecnologia, precisa ser rigoroso no sentido de bem qualificar os fatos. Necessita, pois, uma expressão da natureza da referida ser inequívoca, objetiva. Não se devem confundir: fraude e erro. Erro e fraude são conceitos diferentes em Contabilidade. A fraude é sempre um delito. E o erro é sempre um ilícito. Nem todo erro, entretanto, é ignorância. O erro é cometido por ação ou omissão, sendo de natureza voluntária. A fraude, todavia, é sempre um "delito calculado", ou seja, é uma premeditação. A fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejado, com a finalidade de obter proveito com o prejuízo de terceiros. A origem do termo é latina: *fraus, fraudis*. Foi usado no seu sentido próprio, para significar "dano feito a alguém" (assim o usou Tito Lívio em sua História de Roma). No sentido "indeterminado" o termo foi aplicado para significar "crime, delito" (como aplicou Cícero), define SÁ e HOOG(2012, p. 20 e 21).

Veremos adiante que o "erro" tem sido usado como "desculpa" para testar se os controles do sistema contábil é falho. Em sendo falho, esse "erro" mostra a que veio e se confirma como a verdadeira e cruel fraude que cuidadosamente ganha corpo e se avoluma dentro da organização.

3.1.1.4 USO DA CONTABILIDADE PARA FRAUDAR

De recente lembrança é a ação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado norte-americano, em trabalho especial que realizou, sobre fraudes encontradas nos Estados Unidos. O relator terminou por identificar que houve "uso da Contabilidade" para mistificar balanços, por parte das oito maiores empresas profissionais daquela nação. Tão estarrecida ficou a nação com as maquinações realizadas que votou uma lei especial para combater a fraude nos balanços (Lei Sarbanes Oxley). Na França, a Bolsa de Valores também acusou manobras semelhantes; na Itália, declarações de políticos acusaram fraudes expressivas na sonegação de tributos; no Brasil, fatos similares ocorreram em certas falências, nas demissões de empregados importantes, em operações no "mercado paralelo" etc. Os corruptos, os fraudadores, sempre buscam esconder as suas falsidades, ou seja, o seu delito, inclusive até por meio de embaraços às perícias contábeis judiciais, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 23).

As fraudes contábeis que deram origem a Lei Sarbanes Oxley atingiram grandes corporações nos Estados Unidos (Enron, Arthur Andersen, WorldCom, Xerox etc...), cujos detalhes veremos no capítulo 3.

3.1.1.5 A FRAUDE EM RELAÇÃO AO PODER DA AUDITORIA

SÁ e HOOG(2012, p. 25) afirma que o auditor é um profissional graduado em contabilidade, habilitado, que emite opinião sobre peças contábeis, fazendo da auditoria o seu labor. Este lidador da contabilidade pode ser interno ou externo. A auditoria é "revisão, exame das contas, demonstrações e estados patrimoniais das empresas ou instituições de acordo com a tecnologia específica, visando a oferecer opinião sobre a veracidade do que se demonstra ou informa". Ainda segundo Sá, é importante observar que "o termo auditoria, de origem latina (vem de **audire**), foi utilizado pelos ingleses para rotular a tecnologia contábil da revisão (**auditing**), mas hoje tem sentido mais abrangente".

Há evidências de que a auditoria remonta aos 4.500 anos A.C. Essa realidade foi observada por meio de estudos arqueológicos realizados sobre registros da família real de Urikagina e do templo sacerdotal sumeriano. (apostila de Perícia e Auditoria Contábil, p.9, apud SÁ, 1998).

3.1.1.6 AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA EXTERNA PERANTE A FRAUDE

SÁ e HOOG(2012, p. 27 e 28) nos acrescenta que a metodologia da auditoria interna se concentra mais em controle e em um acompanhamento permanente dos fatos. Entendemos que o auditor interno não deve ser um profissional apenas dedicado a implantar e aferir sistemas e nem apenas é um avaliador destes. O profissional que se dedica ao trabalho referido precisa realizar exames aplicando amplos universos de amostragem, bem mais profundos e até mesmo, conforme o caso, com intervenção sobre todo o sistema. As auditorias externas, todavia, por natureza, possuem metodologia mais volvida ao genérico. As aludidas nem sempre conseguem detectar fraudes sofisticadas, pois o critério de amostragem é vulnerável, mesmo quando este é estabelecido em bases estatísticas. A probabilidade, base do método do auditor externo, não serve como prova e nem tem o poder de alcançar de forma holística a realidade patrimonial. Bem menor credibilidade tem ainda quando o mesmo auditor é o consultor da empresa, sendo tais funções, em nosso modo de entender, incompatíveis com a moralidade que deve ter a opinião do profissional, complementa.

A perícia contábil, como apresentado na disciplina (Perícia e Auditoria Contábil, p. 21), consiste na prova elucidativa dos fatos. Por isso, ela repudia a amostragem como critério

e tem caráter de eventualidade e só trabalha com o universo completo, onde a opinião é expressa com total rigor.

3.1.1.7 FRAUDE E CONTROLE

É errôneo admitir que controles sofisticados e muita burocracia são competentes para evitar a fraude. Se assim fosse, a máquina pública, tão burocrática e complicada, não seria um celeiro tão vasto de escândalos que tanto têm abalado esta nação. As fraudes, em geral, são frutos de "oportunidades", quer por excesso de comando, quer por lacunas de fiscalização. Nem sempre é o controle rigoroso que evita a fraude. Hoje se usam até recursos de informática para fraudar. Recentemente, nos Estados Unidos, constatou-se que o número de fraudes aumentou com o uso dos computadores. Um bom sistema de controles é o que segue um método melhor do que os recursos que possam oferecer as máquinas. Equipamentos, na prática, não superam a capacidade humana de exercer vigilância. Computadores não possuem inteligência, nem sensibilidade, nem intuição, virtudes essas reservadas ao ser humano, nos assevera SÁ e HOOG(2012, p. 28 e 29).

Prova disto são as fraudes sistêmicas existentes hoje dentro da área de tecnologia da informação. O fraudador, geralmente o próprio programador do sistema, instala código malicioso dentro dos programas, que faz todo o serviço de debitar pequenos valores, geralmente na casa próximo dos centavos, creditando-os na sua conta-corrente. Considerando essa fraude dentro de um sistema bancário de uma grande instituição, como Caixa Econômica, com milhares de correntistas, o montante fraudado mensal e periodicamente faculta ao beneficiário fraudador "captar" vultosos valores na conta indicada.

3.1.1.8 TECNOLOGIA PARA EVITAR A FRAUDE

SÁ e HOOG(2012, p. 29 e 30) nos aponta que a ciência e a tecnologia contábeis oferecem meios seguros para descobrir e evitar a fraude. Os denominados "controles indiciários", através da Análise de Balanços, são de raro valor na pesquisa do ilícito e da fraude. Assim como se pode "usar" a Contabilidade para "fraudar", pode-se, também, usá-la para evitar-se a fraude. Como a Medicina, a Contabilidade, por princípio, por finalidade, deve ser usada para o bem, jamais para o crime. O uso da tecnologia contábil para a perseguição à fraude deve iniciar sempre pelo "estudo da fraude". À fraude, sendo uma inverdade, deve merecer estudo, no sentido de que seja evitada. "Tecnologia contábil" é o conjunto de aplicações de conhecimentos científicos da Contabilidade, traduzindo-se em princípios, normas e convenções que são aplicados pelos contadores. Na ciência contábil acham-se as doutrinas, como a mais moderna do neopatrimonialismo apresentando: teses, axiomas, teorias, teoremas, dissertações; encontra-se, inclusive, na

ciência contábil, a biocontabilidade. Exemplos de ferramentas tecnológicas contábeis são: o método holístico de avaliação do aviamento, o balanço de determinação e o método Zappa de avaliação do valor imaterial da carteira de cliente, acrescenta.

O principal requisito da SOX (Sarbanes-Oxley) é controlar a criação, edição e versionamento de ativos que podem estar associados à seção 404 (seção que determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para emissão de relatórios financeiros), ou seja, qualquer alteração dos softwares desenvolvidos deverá ser devidamente documentada e controlada gerando evidências que a empresa está tomando os cuidados necessários com os dados críticos e informações sensíveis, informa SANTOS(2013).

A seção 302 da Lei exige que os CEO e CFO façam declarações periódicas incluindo auditoria externas para evidenciar que os controles estão adequados para as informações financeiras da organização, conclui SANTOS.

3.1.1.9 EFEITO DANINHO DAS FRAUDES

SÁ e HOOG(2012, p. 31 e 32) nos mostra que as fraudes beneficiam os que as praticam, mas violentam a virtude, sendo, portanto, atos condenáveis. Como efeito elas produzem prejudicados, e estes podem ser numerosos (como nos casos que atingem o mercado de capitais e são chamados de "crime do colarinho branco"). No campo da fraude, pois, existem sempre os fraudadores e as vítimas. Em geral encontra-se como vítimas: 1 - As pessoas jurídicas; 2 - O acionista ou sócio; 3 - O administrador da empresa; 4 - O fornecedor; 5 - O cliente; 6 - O Banco; 7 - O Governo; 8 - O empregado; e 9 - O mercado de capitais etc. Muitas fraudes visam subtrair direitos de terceiros, mas, algumas, a "compensar perdas" (justiça praticada pelas próprias mãos); serão sempre, todavia, "fraudes"; jamais um erro pode justificar outro, adverte.

Prova disso foi o efeito da fraude recentemente praticada pelo governador do Rio, Sérgio Cabral, atualmente cumprindo pena em regime fechado. O volume de transações fraudadas contra o Estado, em conluio com Empresas de Construção, extensão da Operação Lava Jato, fez com que a máquina pública estadual literalmente entrasse em colapso. Diversas categorias de funcionários públicos estaduais estão com seus salários atrasados, por longos meses, por falta de verbas, inclusive obrigou o governo a privatizar a CEDAE e fechar diversas outras entidades públicas, prejudicando com a demissão diversos funcionários, na sua maioria terceirizados.

3.1.1.10 RELATIVIDADES NA FRAUDE

SÁ e HOOG(2012, p. 32 e 33) denuncia que quer em matéria científica, quer em tecnológica (esta por decorrência), é preciso aplicar critério relativo para julgamento. Assim, por exemplo, é difícil entender que, sendo a lei rigorosa em punir a fraude, venha ela mesma abrir portas para que o delito seja cometido. Pode parecer absurdo que uma inverdade, capaz de prejudicar terceiros, seja amparada pela legislação. A lei, entretanto, pode ter erros na sua elaboração e ensinar a prática da "inverdade" prejudicial. Entendem, todavia, alguns estudiosos que, desde que haja cobertura legal, não se pode falar em fraude. Grandes pensadores, entretanto, como Cícero, admitem que a lei dos tiranos e algumas feitas ao sabor subjetivo podem conter em si a mentira e o prejuízo. No Brasil, lamentavelmente, a lei provoca erros graves nos balanços, pois é feita ao sabor de um modelo medíocre, copiado do padrão de uma entidade norte-americana (padrão este considerado como deficiente pelo Senado dos Estados Unidos e por diversos ilustres escritores daquele País). Tais defeitos da lei criaram mentiras nas demonstrações, amparadas legalmente; o administrador das empresas, o contador deve, pois, errar conscientemente, inspirado no compulsório; preferimos, neste caso, admitir que exista um "erro legal", pois não há, em tese, "intenção do administrador em fraudar os dados". A falta de intenção tira a característica da fraude, mas não anula o erro, nos adverte.

Estas afirmativas têm respaldo na lei atual de delação premiada, onde o fraudador ativo ou passivo tem nela a sua chance de se safar, pois ao assinar esse acordo ele diz o que quer contra pessoas (ativa ou passiva) "envolvidas" naquela fraude em troca de diminuição ou até extinção de sua pena. E normalmente sem provas cabais contra os seus denunciados ele tem o seu acordo de delação premiada aceito pelo MP e Judiciário, que de certa forma a aceita em benefício de atingir este ou aquele inimigo político, denunciado na delação. Precisamos muito avançar nessa área legislativa na direção de tornar este processo transparente e apartidário.

3.1.1.11 LOCAIS DE EVIDÊNCIA E DERIVAÇÃO DAS FRAUDES

SÁ e HOOG(2012, p. 33 e 34) nos mostra que as fraudes podem estar localizadas em diversos lugares, tais como: 1 - Documentos; Títulos de Crédito e Cheques; 2 - Bens de Uso; 3 - Mercadorias; 4 - Balanços; 5 - Prestações de Contas; 6 - Diários e Razões; 7 - Boletins e Fichas de Controle; 8 - livros Auxiliares; 9 - Demonstrações Contábeis; 10 - Extratos de Contas; 11 - Declarações; 12 - Contratos e Correspondências; e 13 - Arquivos Magnéticos etc. As falsidades podem ser de essência, ou conteúdo, tal como de forma. Podem, também, quanto ao aspecto contábil, derivar de: 1 - Falsa intitulação; 2 - Falsa classificação; 3 - Falsa avaliação; 4 - Falso histórico; 5 - Falsa apuração; 6 - Falso transporte; 7 - Falso cálculo; 8 - Falsa comprovação; 9 - Duplo lançamento; 10 - Lançamento omissivo; 11 -

Lançamento parcial; 12 -Lançamento intempestivo; 13 -Falsa evidência; e 14 -Intromissões em computadores etc.

Isso tudo denuncia uma verdadeira vergonha, não somente nacional, como Global. O que será mostrado em detalhes neste capítulo.

3.1.1.12 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

SÁ e HOOG(2012, p. 38) define que quando se fala de elisão fiscal, não estamos falando de erros, ou seja, de ilícitos, e nem de fraude, ou seja, de dolo. A evasão fiscal, todavia, é um ato doloso, portanto uma fraude, por ser crime contra a ordem tributária e econômica e contra as relações de consumo que estão tipificados na Lei 8.137, de 27.12. 1990. Por elisão fiscal entendemos os atos ou o efeito de reduzir ou eliminar o pagamento de tributos por meio de planejamento, portanto ato realizado com total observância das leis vigentes. Elisão é totalmente diferente da evasão tributária, que são os atos desconsiderados por dissimulação ou simulação, conforme CTN, art. 116. A dissimulação não se confunde com a simulação, pois são dois atos distintos entre si. Neste sentido, vale lembrar Diniz: Dissimulação e simulação: Não há que confundir a simulação com a dissimulação. A simulação provoca falsa crença estado não real; quer enganar sobre a existência de uma situação não verdadeira, tornando nulo o negócio. A dissimulação oculta ao conhecimento de outrem uma situação existente, pretendendo, portanto, incluir no espírito de alguém a inexistência de uma situação real.

Esses crimes estão tipificados na lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. A perícia contábil que consiste na prova elucidativa dos fatos, tem no perito a expertise necessária para a aplicação desses institutos legais sobre o fraudador.

3.1.2 CONTABILIDADE CRIATIVA E A MAQUINAÇÃO PARA AS FRAUDES.

3.1.2.1 CONTABILIDADE CRIATIVA E FRAUDE ENSEJADA

Para um grande número de interessados, especialmente no mercado de capitais, é relevante a fiel informação contida nos balanços e nas demonstrações de resultados das empresas. Entretanto, com o passar do tempo, começou a enfraquecer a qualidade dos informes a terceiros. As leis, as normas das instituições, sob o pretexto de melhorarem as evidências, terminaram por ensejar imagens distorcidas, atreladas ao sabor de grupos de interesses especulativos e políticos. Entre um balanço de fim gerencial e um que se publica começaram a surgir sérias diferenças. Tal má influência gerou não só muitos escândalos, mas também a necessidade de uma dupla demonstração: a pública e a interna, gerencial, afirma SÁ e HOOG(2012, p. 37).

Mostraremos nesse sentido a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes, demonstrando como elas se desencadeiam e as formas de sua mitigação.

3.1.2.2 FIDELIDADE, COPARTICIPAÇÕES E FRAUDE

Quando se entrega a alguém alguma coisa para que zele por ela; não só se transfere confiança, mas também autoridade para decidir sobre a guarda (sem o que seria impossível a tarefa). Quando ocorre a fraude ou a negligência, também se fere a fidelidade. A infidelidade teve duro tratamento no mundo antigo. Há quase 4000 anos, uma das leis mais antigas que se conhece, no Oriente, prescrevia: "Se um vigia foi negligente na guarda de uma casa e um ladrão a arrombou, o vigia da casa será morto e, sem sepultura, será enterrado junto ao lugar do arrombamento". O passar dos anos trouxe o relaxamento das penas, mas não um tratamento de total impunidade (na atualidade, no Brasil o Direito Penal é extremamente benevolente, como o arbítrio tem também prevalecido). As fraudes, em geral, possuem, direta ou indiretamente, também, como corresponsáveis os que se negligenciam na supervisão ou no controle. Um presidente, diretor ou chefe que não exerce a sua presença no controle, é conivente com as falhas do mesmo, comenta SÁ e HOOG(2012, p. 39).

Essa fidelidade, co-participação e fraude estão diretamente relacionadas com a cultura organizacional da empresa a chamada cultura corporativa. Nela estão inclusos os valores, as práticas éticas, os normativos e as crenças que formam o caráter da organização, aponta Brasileiro(2015. p. 115) que será abordado no capítulo 3.

3.1.2.3 EXEMPLOS DE INÍCIO DE FRAUDES

Como as fraudes são maquinações, elas possuem raízes ou caminhos iniciais. Um desses caminhos é o de procurar conhecer a debilidade dos controles. O delinquente sempre "testa" a capacidade da vítima. Em geral, de início, comete um "pequeno engano" para ver como este é percebido. Se o erro não é detectado, se passou despercebido, é sinal de que coisas maiores podem ser feitas. A seguir, comprovada a debilidade dos controles, "inicia o processo:". Por exemplo: um encarregado de cobrança deixa de dar entrada do recebimento de uma duplicata no valor de R\$ 250,00. Aguarda os acontecimento. Se o fato é percebido, ele apela para uma desculpa, mas, se nada sucede, é sinal que o sistema pode estar falhando. Encorajado, prosseguindo com seus testes, o referido dá entrada do numerário 30 dias depois. Se ninguém continua a reclamar, é porque, de fato, está aberta a oportunidade para a fraude. Se reclamassem, é provável que respondesse: " Como o valor é pequeno fui relaxando na entrega, mas o valor estava na gaveta da escrivaninha". Ninguém duvidaria da "insignificância" do valor e da " honesta prestação de contas", mesmo 30 dias após, alerta SÁ e HOOG(2012, p. 41).

Devemos manter atualizados os controles contábeis, e inclusive algumas empresas, geralmente pequenos comercio, bares e restaurantes, tem por boa prática manter um rodízio no seu quadro de pessoal, em torno de no máximo 3 anos de estabilidade para cada um. Veremos adiante que o acumulo de funções em um só funcionário é o principal facilitador da pratica de fraudes.

3.1.2.4 PARCEIROS NAS FRAUDES

Em geral as fraudes, como já dissemos, requerem organização de ideias e participação de pessoas. Para tanto, em geral, os falsários reúnem um grupo ou elementos coniventes, planejam e somam comprometimentos. A fraude pode ter convivência ativa ou de um "grupo de fraudadores". Se a fraude visa atingir mercadorias, por exemplo, o grupo que se forma, em geral, é que constitui todo o processo de circulação dos bens, ou seja, os que possuem as funções de: compradores, almoxarifes e despachantes ou entregadores". Se a fraude maquinada é nas contas a receber, pode envolver os que executam as funções de: "caixa, correntista e cobrador". Quando existe acumulação de funções, a fraude torna-se ainda mais fácil, como, por exemplo: quem aprova os pagamentos é, também, quem faz os pagamentos. Facilita a fraude a acumulação de funções que atribui poder de decisão, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 42).

Algumas instituições, geralmente igrejas e condomínios, acreditam que as compras e pagamentos sendo assinados/autorizados por 2 ou 3 pessoas resolvem a questão da fraude. No entanto, veremos neste capítulo, que a melhor gestão seria desmembrar essas funções em cada pessoa de confiança. Mesmo assim, boa prática é não permitir que elas se perpetuem naquela função.

3.1.2.5 PODER DE DECISÃO AUMENTA PODER DE FRAUDE

Geralmente quem tem autoridade pode cometer fraudes com maior facilidade. Seja qual for o grau de comando, se ele não estiver preso a um controle maior, sempre haverá chance de facilidade para fraudar. É comum a fraude derivada de quem possui poder de decisão. Pesquisas revelam que expressivo é o número de fraudes que é cometido por pessoas "de confiança". Isto não deve ser tomado como uma "lei", mas como uma "probabilidade" que, na prática, tem ocorrido com frequência. Quem "arquiteta" uma fraude precisa ter "chance" para realizá-la, e isto quase sempre ocorre através de quem "mereceu confiança" ou teve transferido a seu cargo uma "autoridade", SÁ e HOOG(2012, p. 42 e 43) nos alerta.

Tem um velho ditado que diz: quer conhecer uma pessoa melhor? Dê poderes a ela. Mas a fraude veremos adiante que é questão de formação de caráter do individuo. Isto lembra

a máxima de BRASILIANO (2015, sobre capa) apud Enza Cirelli "Chamamos de ética o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de caráter".

3.1.2.6 FRAUDES GERADAS POR EXEMPLOS DE DIRIGENTES

Um chefe, um diretor, em geral, é exemplo para o subordinado. Um empregado pode estar motivado para fraudar se vê o superior fazê-lo abertamente. Muitos são os casos que conhecemos de empresas que nem sequer puderam punir os faltosos, porque elas mesmas praticavam a fraude através de sonegação de impostos, adulteração de produtos, subtração de pesagens etc. O fraudador procura, quase sempre, uma "justificativa própria" para o delito e a encontra com facilidade quando o "exemplo de cima" (dos dirigentes) sugere o evento, alerta SÁ e HOOG(2012, p. 43).

Este é o mesmo princípio da formação do caráter de uma pessoa desde a sua infância. Se a educação que recebe são pautadas por qualquer tipo de vícios (seja álcool, drogas, prostituição, jogos de azar, oferecimento de pequenas propinas, etc.), com certeza a criança terá propensão de absolver em seu caráter todos os alguns desses vícios.

3.1.2.7 ABUSOS DO PODER, CORRUPÇÃO E FRAUDE

A "compra" de boa vontade ou de "concessão de favorecimento" é algo usual na prática de atos ilícitos. Nas fraudes sofisticadas, praticadas por homens de maior quociente de inteligência, observa-se que estes procuram sempre "envolver" pessoas de prestígio (que às vezes são inocentes úteis, mas, nem sempre). Ceder "participação" para conseguir determinados fins tem sido uma forma usual de corrupção, no regime da fraude. Assim, tem sido comum maquiagem licitações públicas mediante pagamento de "comissão" a dirigentes públicos ou de grandes empresas. O empresário, para conseguir um contrato ou um fornecimento, estabelece uma participação sobre o valor da negociação e este é pago para que se manipulem as licitações. Os "envolvimentos" geralmente estão combinados com o "prestígio e com a "autoridade", assevera SÁ e HOOG(2012, p. 43 e 44).

O histórico dos fraudadores apontados na operação Lava Jato nos tem mostrado que ele antes mesmo de ser Gestor público já é recrutado pelos políticos, através de indicações, para ocuparem um cargo de comando em empresas estatais com a missão de "abastecer" a máfia da corrupção com seus golpes financeiros ensaiados previamente entre eles (vide diretorias da Petrobras envolvidas na operação Lava Jato comunadas com os políticos).

3.1.2.8 A CONQUISTA DA CONFIANÇA COMO BASE PARA O ILÍCITO

Conquistar a confiança da vítima é uma técnica de quem fraudar. Para tal fim um indivíduo pode dar "provas" de honestidade durante algum tempo, para depois realizar suas manobras ilícitas. Outros, ainda, apresentam-se como virtuosos, envolvem até pessoas que sustentam tal conceito, para depois aplicarem os seus golpes. Estratégia do fraudador, portanto, é a de "ganhar a confiança", pois através desta que consegue "autoridade" e abre as portas que necessita. A maior parte das fraudes se dá através de "homens de confiança". A boa fé tem feito mais vítimas que as epidemias. Acreditar sem limites não é uma boa técnica em matéria administrativa, seja de empresas, seja de instituições. Muitas fraudes são permitidas pelos administradores de boa fé, através de sua "fidúcia". O corruptor, o falsário, procuram sempre "parecer eficiente": muito "defensor" dos interesses da vítima, alerta SÁ e HOOG(2012, p. 45).

Por este motivo é prudencial que ao se recrutar pessoal para linha de comando que o faça, mas antecipadamente procure se apoiar em relatórios de investigação da ficha civil e criminal da pessoa com checagem dos seus vícios, costumes e convivências. Escritórios de detetives particulares, como Bechara Jalkh, têm em seu cadastro de clientes organizações empresarias que utilizam desses expedientes.

3.1.2.9 EXPLICAÇÕES EXCESSIVAS

Para encobrir erros e fraudes é costume buscar "aparência de verdade". A aparência de verdade implica justificativas excessivas. O auditor, perito ou controlador deve estar sempre muito atento quando encontrar alguém muito preocupado em "justificar" o que faz. Quem faz certo geralmente não está muito preocupado em buscar "razões" que justifiquem seus atos. Uma das características que envolvem certas fraudes é, exatamente, a "exuberância" de "razões" ou de "papéis". Fraudes sofisticadas estão às vezes cobertas por vasto documentário (que na essência é falso), procurando-se, pela "forma" encobrir o "vazio da essência". Um grande poeta português escreveu que as "heras dão sempre um tom de primavera aos torreões góticos a cair"; parafraseando, pode-se dizer que certas documentações dão sempre a aparência de honestidade à fraude consumada, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 46 e 47).

Estudos na área de documentoscopia comprovam que o fraudador é audacioso. Ele tem todo esquema de falsificação de documentos oficiais, tais como o RG, CPF, Holerite e comprovante de residência. Com essa engenhoca ele busca crédito no mercado, nos bancos e concessionárias de veículos, obtendo-o com facilidade, uma vez que a olho nu, displicência e sem tecnologia são imperceptíveis as falsificações em todos esses documentos. O êxito do fraudador se completa a partir do momento que quando descoberto, através da constatação da inadimplência do crédito concedido, ele já está longe e bem provável ter praticado, sequencialmente, novos e idênticos golpes, na certeza

que jamais será punido e se quer encontrado, haja visto que o CPF e demais dados fornecidos são todos falsos.

As financeiras e empresas que lidam com concessão de crédito ao público deveriam manter em sua carteira a contratação, mesmo que terceirizado, de um programa antifraude na concessão de créditos, que tem a participação de peritos em falsidade documental e grafotécnica, um serviço cujo custo (que poderá ser repassado ao cliente) compensa, os quais em menos de 5 dias emitem o seu parecer técnico condenando alguns ou todos os documentos apresentados pelo fraudador e com isso evita-se enormes perdas financeiras caso assim não proceda.

3.1.2.10 FONTES DAS FRAUDES

A prática da fraude é um ato vicioso, mas que deriva de razões determinadas. Em pesquisa que realizamos conseguimos associar determinadas "necessidades" com determinadas fraudes. A pergunta que havíamos imposto a nós mesmos era: "Por que as pessoas fraudam?". Buscando as "causas" que levavam pessoas a fraudar, utilizando-se de suas funções, encontramos as seguintes nas fraudes de pequeno e médio porte: 1º Cobrir perdas em jogo; 2º Cobrir gastos com mulheres; 3º Levar padrão de vida mais alto; e 4º Cobertura de infortúnio. O mais elevado número de casos estava (quer nas empresas, quer nas instituições) ligadas ao "jogo". Os três primeiros casos foram os que mais se repetiram em um universo de 100 fatos que escolhemos, em fraudes de pequeno e médio porte. As "grandes fraudes", todavia, estavam, em quase sua totalidade, ligadas à "ambição de um patrimônio poderoso", em 12 casos que estudamos (em tal universo elas representaram cerca de 90%), assevera SÁ e HOOG(2012, p. 47 e 48).

O grande motivador para as práticas cometidas pelo fraudador continua sendo a impunidade. Embora as nossas legislações preveem prisões para estelionatários, na prática os lesados não levam a cabo tal procedimento.

3.1.3 FRAUDES NO MOVIMENTO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM DINHEIRO

3.1.3.1 O MOVIMENTO EM DINHEIRO

É variável a circulação do numerário nas empresas, ou seja, em algumas, quase tudo é pago em dinheiro, e, em outras, quase tudo circula por bancos e títulos de crédito. Tudo depende do ramo e também da dimensão dos negócios. Assim, por exemplo, em um posto de gasolina, em uma padaria, em uma mercearia, a quase totalidade dos clientes paga em dinheiro. Quanto mais se movimenta em dinheiro, maior tende a ser o risco de fraude, requerendo, pois, maior controle. Nos pequenos negócios o empresário quase sempre é quem tudo realiza, mas, quando começa a admitir pessoas para delegar

serviços, precisa acautelar-se contra fraudes, criando modalidades mais seguras de controle. Os controles se desajustam quando as empresas crescem, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 49).

É por conta disso que há a necessidade do empresário, mesmo microempresário, implante controles na movimentação do seu caixa, de forma a prevenir contra as fraudes.

3.1.3.2 AS MAQUINAÇÕES NO CAIXA

Adverte SÁ e HOOG(2012, p. 49 e 50) que boa parte das fraudes nas empresas ocorre no "movimento de caixa". O acesso ao "dinheiro" provoca a atração por subtraí-lo por parte dos fraudadores. Desde as mais simples até as mais sofisticadas formas, as maquinações e o desfalque no Caixa têm sido relevantes quanto à incidência de fraudes. Dentre os diversos casos encontram-se, comumente, os que se relacionam aos falsos saldos da conta Caixa. Ou seja, a demonstração de um saldo que acusa dinheiro que não existe, mas que consta como existindo. É comum ver-se, por exemplo, um saldo de Caixa figurando como de R\$ 1.000.000,00 quando na realidade a empresa só possui R\$ 40.000,00. Em empresas pequenas e médias, em geral, os proprietários, tirando dinheiro para seus gastos, figuram, todavia, o mesmo como se estivesse em Caixa. Assim, por exemplo, constatou-se em uma indústria, próxima da região metropolitana de Curitiba que o administrador, ao desrespeitar o princípio da entidade, utilizava junto com a sua esposa, em proveito próprio, os cheques da pessoa jurídica. Pagando despesas pessoais induzia, todavia, o contador a registrar os saques bancários como "suprimentos de caixa" da empresa.

Tal prática é inadmissível, uma vez que o fraudador é o próprio empresário. Neste caso essa fraude é contra o fisco, uma vez que depreende-se que ele não tem sócios, e precisa ser combatida da mesma forma que as fraudes praticadas por terceiros e empregados.

3.1.3.3 CHEQUES FALSOS

SÁ e HOOG(2012, p. 54) denuncia que o abuso de confiança é sempre uma arma nas mãos de quem é desonesto. Quando os controles internos não são rigorosos em relação a documentos, à entrega de bens, a possibilidade de fraudes se torna deveras grande. Foi desta forma que outro caso de fraude constatou-se em uma indústria de roupas. Tendo o caixa subtraído certa importância, emitiu um cheque de cliente para cobri-la. O cliente tinha o hábito de deixar com o caixa o seu talão de cheques, para que datilografasse aqueles que deveriam quitar suas compras na empresa. A vítima foi uma microempresa; o encarregado do caixa da empresa fornecedora induzira o comprador a deixar um talão para que "tudo ficasse mais fácil, na época das liquidações", já que a

indústria era seu único fornecedor e que as duplicatas venciam semanalmente. Portanto, para cobrir seu desfalque, o caixa emitiu um cheque, assinado pelo cliente e usando o talão deste. Na prestação de contas, o saldo conferiu. Para evitar problemas, depois do acerto, o caixa alegou (no dia seguinte) que o cliente pedira para não descontar o cheque, pois verificara que o saldo não era suficiente, solicitando, então, chance para substituí-lo. Ninguém colocou dúvidas na manobra, pois era habitual a "devolução" de cheques de pequenos comerciantes e a posterior cobertura. Passados mais alguns dias, como o cheque não fosse emitido, a contadoria reclamou. O caixa, então, alegou ter entrado "em acordo" com o cliente e que este lhe dera uma Nota Promissória a ser registrada dentro de 30 dias, com Juros respectivos. A esta altura, a "falsa nota" foi ter à contadoria que a registrou, mas sem controle no setor de cobrança, pois esta só cuidava de "duplicatas". Prontificou-se, então, o caixa a realizar a cobrança e pediu a Nota Promissória "em custódia", o que lhe foi concedido. O tempo foi passando, e, como não havia controle de cobrança, nem o caixa se manifestava, o "débito ao cliente" chegou até a data do Balanço (8 meses depois). Os auditores, observando um "crédito parado há mais de 180 dias", resolveram "escrever ao cliente" (circularização de débitos) com a finalidade de "confirmar" o valor. Foi aí, então, que a fraude veio à tona, mas sem "provas", pois tanto o cheque quanto a nota promissória, o caixa havia destruído.

O caso envolve toda a astúcia da falsidade documental e com maestria e perfeição. Uma vez que o cheque "falso" emitido, é real. O perito em falsidade documental, é um investigador de fraudes, e se utiliza não apenas pelas provas apresentadas, suspeitando das falsidade antes mesmo da comprovação da mesma, utilizando-se de: faro, percepção, intuição, etc. Mas no caso em questão ficaria difícil, quase que impossível, o desvendamento desse crime.

3.1.3.4 EMPREGADOS FANTASMAS

SÁ e HOOG(2012, p. 58 e 59) avisa que um grande número de fraudes tem ocorrido em relação aos "pagamentos". O caixa, ao receber uma importância, dela devendo prestar contas, pode criar "pagamentos" sob certas circunstâncias. Faz alguns anos, a Construtora S.J.O realizava obras em uma região distante de sua sede. Para cumprir o "cronograma" precisava arremeter pessoal "no local". Ocorreu, durante todo o tempo, uma séria instabilidade, pois a maioria dos operários pouco ficava no serviço. Isto em muito facilitou ao Sr. A.D.N para praticar a sua fraude. Sendo o "encarregado" do canteiro de obras, tinha sob seu direto comando todos os serviços. Destacou, então, o Sr. E.G para acumular as funções de "chefe de pessoal", ficando a cargo deste a elaboração da folha. Quem entregava o "ponto" era o "encarregado". Quem pagava o pessoal era o "mesmo encarregado". Alegava ele que era uma forma de ter um "contato amigo, em uma boa hora, com o pessoal". "Todo mundo fica satisfeito na hora de receber", escreveu ele

em uma carta à construtora. Passou, então, a incluir na folha alguns "funcionários fantasmas". A assinatura nos recibos ele mesmo forjava, tal como forjava as admissões".

Fraude fajuta e passível de descoberta através de exames grafotécnicos. Mas a questão é em que tempo essa ação será tomada pela administrador da empresa. Quando esse momento chegar, provavelmente os danos financeiros deverão ter se avolumado e a sua recuperação será onerosa para a empresa, uma vez que terá que provar essas fraudes através de exames grafotécnicos, que são dispendiosos.

3.1.3.5 GUIAS FISCAIS DUPLICADAS

Mesmo documento que aparenta plena seriedade pode ser objeto de manipulação. Constatamos fato deveras ousado de fraude na C.S.M, praticado por graduado funcionário, o Sr. J.B.A, tido este como "insuspeito". As guias para recolhimento de tributos eram feitas sempre "em dobro", ou seja, uma pelo valor exato devido ao fisco e outra por um valor "majorado". Assim, por exemplo, se a pessoa jurídica devia recolher R\$ 2.000,00 em tributos, a guia era feita por este valor, e outra, por R\$ 3.000,00. A empresa emitia o cheque em nome do referido preposto, este depositava em sua conta e se "incumbia" de recolher o tributo na agência arrecadadora da cidade próxima. Perante o fisco, apresentava a "guia certa", porém de valor menor. A guia de "valor maior" se transformava no "comprovante de caixa". A "quitação" na guia o encarregado é que a fazia, pois conseguia imitá-la perfeitamente com uma "autenticadora de pagamentos" que comprou usada e que mandou adaptar. O negócio estava tão lucrativo que chegou a "autenticar" até para outros "companheiros" que induziu à prática da fraude, denuncia SÁ e HOOG(2012, p. 63 e 64).

Tudo isso seria evitado caso a empresa tivesse as suas precauções de pagar os seus tributos diretamente via internet banking, ou através de cheques nominativos à agencia arrecadadora.

3.1.4 FRAUDES EM ESTOQUES

3.1.4.1 ESTOQUES GERAM MUITAS OPORTUNIDADES DE FRAUDE

SÁ e HOOG(2012, p. 71) nos alerta que os bens do ativo circulante (dinheiro, estoques e créditos a receber) são quase sempre objetos de fraudes, em razão da facilidade de apropriação dos mesmos. Estoques de mercadorias ou produtos são freqüentemente subtraídos, para o uso de quem deles se apropria, quer para venda (e transformação em dinheiro). Quanto mais valioso o artigo, tanto maior é a atração para o desvio. Desde a compra (a começar da coleta de preços) até a entrega ou aplicação, muitas são as

formas de fraudar, algumas associadas com a movimentação de dinheiro. Depois do caixa, este é o centro preferido para a fraude (segundo pesquisas que realizamos). As oportunidades tanto são usadas por empregados como por empresários e administradores (estes para, preferencialmente, reduzirem os lucros tributáveis).

A prática é deveras um tanto ambiciosa por parte dos fraudadores. Veremos adiante toda a sua engenharia praticada contra o fisco, contra também os sócios e que afetam até o consumidor daquele produto ou mercadoria.

3.1.4.2 NOTAS FISCAIS DE OPERAÇÕES NÃO VERÍDICAS

SÁ e HOOG(2012, p. 72) nos ensina que a denominação "nota fria" se consagrou para traduzir "compra falsa, mas com nota". Como os gastos na compra de matéria-prima e insumos para a produção de bens destinados à venda são custos de produção, diminuindo "lucro tributável", algumas empresas "compram" notas fiscais, sem, contudo, comprarem as mercadorias, produtos ou serviços. Tal fraude tem sido comum, especialmente em empresas que também precisam justificar saldos de caixa. Os jornais há muito tempo vêm noticiando tal fraude, dando destaque a empresas que, sendo fictícias, também "vendem" Notas. A imputação aos custos do valor constante de documentos que o elenco de fatos, circunstâncias e provas arroladas pela fiscalização demonstrem não traduzir uma efetiva operação de compra e venda, constitui forma agravante de redução de lucros sujeitos à incidência tributária. O texto acima é de um acórdão (de n. OL-72.355 da 1ª Câmara d Conselho de Contribuintes da Fazenda Federal, publicado no Diário Oficial da União). Muitos acórdãos referem-se às "Notas frias", ou seja, às "compra fantasmas". Em muitos casos a nota existe, o fornecedor existe, mas a mercadoria não foi adquirida. Algumas sociedades empresárias, autuadas pelo fisco, vivem de "vender notas", apenas na base de um percentual sobre o valor. Neste caso, a fraude visa "reduzir o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro", a "Lesar os acionistas ou sócios", desviar dinheiro da empresa para diretores ou cobrir saldo de caixa que não existe.

Normalmente nesse tipo de fraude envolve o cliente e o fornecedor que tramam juntos, maquinando as notas fiscais, para os seus benefícios próprios, dividindo os "lucros" provenientes dessa transação criminosa.

3.1.4.3 MANOBRA EM INVENTÁRIO

SÁ e HOOG(2012, p. 78) nos chama a atenção que o poder transferido aos prepostos da empresa deve ser sempre objeto de controle. Mesmo o que parece "impossível" de acontecer é preciso supervisionar. O cuidado, a proteção contra a fraude, deve

desconhecer a palavra, "impossível". A guarda de mercadorias, produtos, peças, acessórios, ingrediente etc precisa de extremos cuidados, especialmente quando se trata de coisas de muito valor e de fácil transporte. Produtos químicos e farmacêuticos, eletrônicos, cirúrgicos, óticos, peças de máquinas de precisão são alguns exemplos de materiais muitas vezes de alto preço e fácil subtração. Caso objetivo ocorreu na empresa E.M onde o Sr. A.A.C havia subtraído uma importante mercadoria. Ele era um empregado "eficiente", e a administração dava-lhe autorização de efetuar "pesquisas sobre preços" para realizar compras. Ele não "autorizava", nem "pagava", mas era quem "escolhia onde o que comprar", em casos de "emergência". Quando chegava a época das verificações físicas dos estoques (inventário), usava do expediente seguinte: ia ao fornecedor e pedia "emprestada" a peça idêntica a que roubara, com a seguinte alegação: "Vou ver se serve para nosso caso e, caso sirva, ainda hoje autorizo a compra". Quando a "conferência dos estoques" (feita com a assistência da auditoria) terminava, voltava ao fornecedor, devolvia a peça e alegava que "não havia servido". Depois, usando o mesmo estratagema, autorizou ao fornecedor, todavia, faturar a peça.

É o tipo de fraude que exige do administrador variar o tipo de controle, incluindo não somente o inventário periódico dos estoques, como também providenciar um rodízio na equipe do almoxarifado, evitando-se que se perpetuem no cargo a mesma pessoa.

3.1.4.4 FALSIDADE EM FATURAMENTO

SÁ e HOOG(2012, p. 80) alerta que a falsidade no valor de venda é a que gera o faturamento fraudulento. Pode ocorrer por "sub" (valor menor que o real) e por "super" (valor maior que o real) expressão da cifra da operação. Subfaturamento é um jargão empresarial utilizado para denominar as notas fiscais com valores abaixo do valor real da venda. Tal prática de falsear a expressão de valores, seja para menos, seja para mais, é um delito. O subfaturamento é geralmente utilizado pelo contribuinte tributário de emissão de notas fiscais e faturas em valor inferior ao efetivamente cobrado pela venda de bem ou serviço, com o objetivo de burlar o fisco, obtendo vantagem financeira pelo recolhimento de tributos a menor. Faturar "abaixo" do valor real é uma fraude praticada, na maioria da vezes, pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas de direito público o privado, proposto, às vezes, pelo próprio comprador. Segundo estudos da ONU - Organização das Nações Unidas, todavia, é uma fraude preferida pelas empresas multinacionais. Elas, desta forma, transferem "lucros", à custa de "exportar" para elas mesmas, abaixo do valor de mercado (e às vezes até abaixo do custo). O empresário e o administrador de sociedades empresárias ou simples no mercado interno, de acordo com o comprador, realizam também tal fraude para sonegar Imposto de Renda ou o de Circulação de Mercadorias.

Existem 3 tipos de fraudes: contra indivíduos, contra o comércio e contra o governo. No caso em questão são as chamadas fraudes de "evasão fiscal" que tem como base a inexistência de um controle interno rígido e uma insuficiência em fiscalização. No curso de contabilidade forense e investigação de fraudes essa questão é abordada com carinho ao longo do curso.

3.1.4.5 REFUGOS E VARIAÇÕES DE PRODUÇÃO

SÁ e HOOG(2012, p. 87) adverte que determinados produtos sujeitam-se a variações em suas fabricações, sujeitos a rejeites (refugos), retalhos, resíduos, sobras inúteis etc. Nem todos os referidos elementos encontram mercado para os mesmos, ou seja, a empresa não consegue, sob certas circunstâncias, recuperá-los. Alguns, entretanto, podem ser aproveitados para serem vendidos como defeituosos, restos etc e acham compradores. A fraude pode ocorrer na consideração de produtos bons como se defeituosos. Embora existam margens de tolerância para se recusar, o fato é que margens deixam de ser matemáticas, e algumas possuem até acréscimos de riscos, por liberalidade do fisco ou de regulamentos. Foi utilizando de tal fato que o gerente de produção da fábrica C.M.B passou a elaborar os relatórios de qualidade de produtos fazendo deles constar percentual a maior de rejeites do que na realidade ocorrida. Produtos perfeitos eram considerados como recusados, e o gerente os vendia como tal, mas, como na realidade não eram refugos, recebia, do comprador, uma diferença. Assim, por exemplo, se do relatório constava uma produção de 600 unidades por dia, havendo, na realidade, apenas 3 com a censura do serviço de qualidade, o gerente fazia constar que eram 6; ao fim de cada mês, no mínimo 150 peças eram negociadas com um determinado cliente que as comprava. O faturamento era feito como se fosse refugo, mas o cliente pagava ao gerente, "por fora", um preço diferente e que não era o de venda de produto bom e normal, mas, o dobro daquele de refugo.

Como vimos esse tipo de fraude é facilitada pelo excesso de poderes que é dado ao empregado. Assim como nas demais fraudes aqui abordadas reforça-se a convicção de que melhores controles e um periódico processo de auditoria com perícias contábeis precisam ser implantados nas empresas, evitando-se o acumula de funções numa só pessoa.

3.1.5 FRAUDES EM CRÉDITOS OPERACIONAIS

3.1.5.1 AS BASES DOCUMENTAIS DO CRÉDITO A RECEBER

Contabilmente são créditos operacionais aqueles que defluem do exercício da atividade da empresa (denominados doutrinariamente, também, Créditos de

Funcionamento). São parcelas de capitais "cedidos" a clientes, com promessa de que sejam retornados através do pagamento dos títulos que representam tais operações. Defluem da facilidade oferecida a quem compra mercadorias ou serviços, permitindo maior poder de aquisição, logo, também maiores vendas para a empresa cedente. As fraudes praticadas no setor de créditos a receber, ocorrem principalmente, nas áreas das duplicatas e dos "carnês". O que se vende a prazo pode ter um excelente controle nos estoques, nas entregas, mas, se algo falhar na área dos "recebimentos", expressivas somas podem ser desviadas. Em geral, o sistema compõe-se de muitas partes, mas a atenção do controle sobre o que deve ser faturado deve concentrar-se em saber: 1- Se tudo o que foi vendido foi faturado; 2- Se o faturado foi registrado corretamente, ou seja, se o valor da soma das faturas coincide com os dos registros fiscais e legais da empresa; 3- Se o registrado foi recebido tempestivamente; 4- Se o que não foi recebido está seguramente consignado para cobrança; e 5- Se todos os recursos de cobrança foram esgotados. O que foi vendido deve estar representado por Notas Fiscais. As notas fiscais devem gerar faturas. As faturas devem corresponder a duplicatas. Esta etapa "documental" deve, com fidelidade, expressar a "comprovação" dos registros contábeis. Todo um processo de controles precisa reforçar o sistema, de modo a impedir, já nesta primeira etapa, o nascimento da fraude, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 89 e 90).

Na "conta analítica" todos os devedores devem estar corretamente escriturados na contabilidade, independente do regime de escrituração, seja ele manual, mecânico ou eletrônico. Esses são controles essenciais para se evitar a incidência de fraudes.

3.1.5.2 MANIPULAÇÃO COM OS SALDOS DAS CONTAS DE CLIENTES

Fica facilitada a manipulação de saldos quando a um mesmo funcionário se entrega muitas funções, inclusive a dos registros contábeis. A mescla da função de registro contábil com outras de gestão do dinheiro e títulos enseja a facilidade de manipulação de saldos de contas a receber. Na empresa R.T Ltda, o chefe de escritório controlava o movimento de caixa e também a cobrança. Além de tais poderes, quem fazia a escrita contábil era a namorada do aludido empregado. O administrador da sociedade R.T Ltda estava, no caso, entregando-se aos dois elementos. Não demorou muito e o chefe presenteou a namorada com um automóvel. A esta altura a suspeita foi levantada, pois, com um ordenado de 30.000,00 (em 1980), não existiam condições de alguém viver e ainda presentear quem quer que fosse com um automóvel. Diante da suspeita o empresário contratou serviços de auditoria e constatou que: 1º - As notas fiscais a prazo geravam faturas e duplicatas; 2º - Os fatos eram registrados na escrita contábil; 3º - Quando o cliente pagava, o chefe escolhia, a cada mês, duas ou três duplicatas e, em vez de dar a entrada no dinheiro, embolsava o mesmo; 4º - Na escrita contábil, todavia, o cliente era creditado, a débito de uma conta de Despesas Administrativas, com o seguinte

histórico: "Nosso acerto de contas com serviços". O delito foi, no caso, "primário", pois bastaram alguns testes na conta de clientes contra a de caixa para se constatar o desvio, além de se ter conta de gastos o que na realidade jamais fora despendido, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 94 e 95).

Através da auditoria contábil essa falcatrua não tem como prosperar. Basta o auditor somar todas as entradas do caixa referentes a pagamentos de duplicatas naquele mês em suspeição. Depois se confronta o valor obtido com o total dos créditos da conta clientes daquele mesmo mês. Caso a variação seja "a menor" no caixa, as duplicatas estavam todas em carteiras, aprofunda-se na análise da conta razão de "Clientes" para verificar quais as contrapartidas. Esse critério denunciará todas as falcatruas cometidas.

3.1.5.3 A FRAUDE CONTRA A LOCALIZAÇÃO DE DEVEDORES

Uma fraude maquinada ocorreu na empresa E.B.E S/A. Duplicatas recebidas pelo cobrador foram maliciosamente devolvidas à cobrança, sob a alegação de que o comprador havia se transferido de endereço e que foi impossível localizá-lo. O chefe de cobranças acreditou no informe e anotou o fato na ficha. Dias mais tarde, o cobrador disse ao chefe que descobrira o endereço e forneceu-lhe o da casa de um amigo seu. As cobranças passaram a ser volvidas para o "novo endereço". Em combinação com o amigo, o cobrador apossou-se de toda a correspondência. Como nenhuma resposta viesse, o empresário credor resolveu emitir uma triplicata, com outro vencimento, e a encaminhou ao Banco. O resultado continuou sendo o mesmo. Quase cinco meses já haviam passado e nenhum resultado positivo decorrera; a fraude permanecia encoberta. O cliente, em parte, fora culpado, pois o cobrador, alegando que "esquecera" das duplicatas, deu-lhe um recibo à parte e depois substituiu o mesmo por outro realizado no verso do xerox da duplicata (que fez antes devolver a referida ao setor de cobrança). O empresário credor resolveu, então, encaminhar o assunto ao Departamento Jurídico. A esta altura, o cobrador já havia usado do mesmo expediente com outra duplicata que representava o dobro do valor da primeira. Simulando honestidade, mistificando gestos, disse que conseguiria através de terceiros, amigos seus, dar um "aperto" no devedor relapso e que havia recebido, finalmente. Foi, então, suspensa a cobrança no contencioso e o credor confirmou-se em liquidar o assunto sem maiores ônus para um cliente já "tão complicado", denuncia SÁ e HOOG(2012, p. 96 e 97).

Golpes desse porte é são difíceis de serem detectados, pois a função de cobrador geralmente é de extrema confiança do empresário. Mas o golpe foi ardilosamente montado, pois a "troca de endereços" desviou a ação e a "troca de praça" deslocou a fonte de informação. Não fosse a mera coincidência, o cobrador desonesto teria conseguido mais esse bem sucedido golpe.

Fraudes desta natureza não são facilmente detectáveis, pois a palavra cobrador merece quase sempre uma boa dose de fé. A trama foi inteligentemente urdida, pois a "troca de endereços" desviou a ação e a "troca de praça" deslocou a fonte de informação. Não tivesse havido a coincidência, e mais um êxito conseguiria o desonesto cobrador. É boa praxe incluir nos controles a investigação quando ocorrer a troca de endereço do devedor.

3.1.5.4 FALSIFICAÇÃO DE DUPLICATA

A substituição de documentos pode ocorrer em uma empresa onde os controles são débeis ou quando existe acumulação de funções que permite a um funcionário ter em suas mãos todo um processo de trabalho. Dentro de tais debilidades foi que constatamos na B.S Ltda uma outra fraude relativa a recebimentos de títulos. O encarregado do caixa, F.L, recebeu pela empresa duas duplicatas de R\$ 6.000,00 cada uma e não deu a pertinente entrada do numerário, iniciando um processo fraudulento (estelionato do preposto do credor preponente por simulação). Como era quem guardava as duplicatas e como as mesmas haviam sido pagas, por antecipação, pelos clientes, resolveu substituí-las por duas falsas. Para consumir a fraude, subtraiu (no almoxarifado de materiais do escritório) impressos de duplicatas e elaborou outras, com vencimentos diferentes falsificando, inclusive as assinaturas. Passou a deixá-las em carteira, a fim de que a soma dos títulos coincidissem sempre com as fichas da cobrança e o Razão do credor. O problema começou a aparecer depois que foi ultrapassado o dia do vencimento. Praticou, então, outros atos audaciosos, subtraindo as fichas de cobrança. Ficaria apenas pendente de acobertamento, para a consumação do ato doloso, o problema do Razão na contabilidade, todavia, como este não era analítico (era baseado só em fichas soltas), qualquer erro descoberto seria sempre atribuído ao setor de cobrança, porque a soma dos títulos "jogava" com a contabilidade, adverte SÁ e HOOG(2012, p. 99 e 100).

O controle efetivo para evitar esse tipo de fraude é através de uma auditoria para verificar todos os títulos em carteira. Com essa verificação seriam constatados todos aqueles que estavam vencidos há muito tempo e sem qualquer providencia para cobrança executiva.

3.1.5.5 MULTAS SOBRE ATRASOS DE PAGAMENTOS

Denuncia SÁ e HOOG(2012, p. 105 e 106) que a empresa M.P.S tinha por norma cobrar 5% sobre o atraso nas duplicatas, sendo esta uma "cláusula" do contrato de vendas (Cláusula penal conforme faculta os arts 408 a 412 do CC/02). O tesoureiro H.P.R, que recebia as duplicatas, seguia a praxe. Um dia precisando de numerário urgente, resolveu subtraí-lo do caixa do preponente, usando, para isso, do adicional que fora cobrado de um cliente que atrasara oito dias no pagamento de uma cambial. Para tanto, alterou

a data do vencimento da duplicata na 2ª via que servia de "comprovante de caixa", sugerindo a impressão de que o título fora liquidado na data do vencimento. Como a 2ª via era "a carbono", foi com a maior facilidade que ele alterou o vencimento do dia 20 para o dia 28. Como a carteira de cobrança não controlava os "adicionais cobrados", mas apenas a "liquidação do título", o ato passou despercebido. O sucesso da fraude, todavia, não bastou ao tesoureiro, e ele resolve aperfeiçoá-la. Entrou em "acordo" com o empregado da cobrança que dava baixa nos títulos, de modo que ele jamais denunciasse "discrepâncias" e ofereceu a ele parte do proveito que tirava. A fraude foi descoberta quando se implantou uma auditoria interna, pois o auditor resolveu fazer "testes" no caixa, conferindo "todos os itens dos documentos".

O eficiente controle contábil nesses casos foi implantado pelos auditores que seria a conferência de todos os itens dos documentos existente no caixa.

Capítulo 3.2 FRAUDE CONTÁBIL A PARTIR DO DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.

3.2.1 MANIPULAÇÃO CONTÁBIL

O empresário e a sociedade (simples ou empresária) estão obrigados, pelo artigo 1.179 do Código Civil, a manter um sistema de contabilidade, que poderá ser mecanizado ou não, tendo por base a escrituração uniforme de livros contábeis, guardando correspondência com a documentação respectiva. A escrituração contábil é um relatório formal, constituído atendendo a forma e requisitos dispostos em lei, trazendo informações sobre a atividade negocial, ou seja, registrando a sua evolução patrimonial, incluindo as relações jurídicas com expressividade econômica que venham a ser constituídas. Essas operações são escrituradas por contabilista legalmente habilitado, em língua portuguesa e em moeda nacional, adotando forma contábil, sendo dispostas em ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens. Havendo erro, será corrigido por meio de lançamento de estorno. Presume-se que a escrituração contábil seja um retrato fiel da atividade negocial, sendo que a escrituração que atenda aos requisitos extrínsecos e intrínsecos constitui meio de prova dos atos nela inscritos. É quanto basta para que a contabilidade seja um espaço no qual se perpetrem, com habitualidade, fraudes e simulações com o objetivo de fraudar a terceiros, entre os quais pode se incluir cotitular de patrimônio em comum, como o cônjuge e o convivente, advertem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 122 e 123).

O principal instrumento para que se demonstre a prática de fraudes é a determinação de uma minuciosa auditoria contábil, feita por profissional gabaritado, para aferir a sua ocorrência, ou não. Não é sempre, contudo e o Judiciário defere a realização dessa

auditoria, asseveram MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 124). De qualquer sorte, havendo o indeferimento da produção de prova, não poderá ser a pretensão rejeitada com base na ausência dessa prova, como já reconheceu a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando a Apelação 452.139-4/0-00: "não se pode impedir a produção da prova e julgar a ação improcedente em virtude da ausência dessa mesma prova", conclui.

3.2.2 OMISSÃO OU MANIPULAÇÃO DE TRANSAÇÕES

MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 124 e 125) nos apontam que o artigo 1.180 do Código Civil exige a manutenção de livro Diário que atenda a determinados requisitos, intrínsecos e extrínsecos. Nele que são lançadas (escrituradas) todas as operações relativas ao exercício da atividade negocial, atendendo ao seu artigo 1.184: com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo. Esses lançamentos devem se fazer seguindo rigorosamente uma ordem cronológica, concretizando-se por escrita direta ou reprodução. Cada lançamento deve esclarecer: (1) a data da operação, observando rigorosa sucessão de dia, mês e ano; (2) os títulos das contas de débito e de crédito; (3) o valor do débito e do crédito; e (4) o histórico, vale dizer, dados fundamentais sobre a operação registrada (número da nota fiscal, cheque, terceiros envolvidos etc.). A omissão de transações no livro Diário é, provavelmente, a fraude contábil mais comum. Alguns se referem a ela como "caixa dois", referindo-se às escriturações informais feitas, fora dos livros autenticados, para registrar o que efetivamente se passou com a atividade negocial, permitindo seu administrador compreender e desempenhar suas funções. Outros, anglicistas, preferem referir-se a transações off records, ou seja, operações que não constam dos registros. Trata-se de ato ilícito e, se dele resulta recolhimento a menor de tributo, constitui crime, segundo o artigo 1º da Lei 8.137/90. Também o artigo 168, § 2º, da Lei 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas) considera crime a manutenção de contabilidade paralela.

A demonstração da existência de operações não registradas ou com registro manipulado faz-se, habitualmente, por vias diversas. A iniciativa mais correta é o pedido de auditoria nas contas e documentos, conferindo se a escrituração confere com notas fiscais de compra e de venda, contratos celebrados, pedidos retirados etc. De qualquer sorte, trata-se de prova extremamente difícil, atestam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 125). Essas demonstrações não atestam a existência de um caixa dois, mas assinalam a probabilidade da existência de fraudes. Assim, a verificação da compatibilidade entre o volume de insumos comprados e o volume de vendas, aferição de talonários de pedidos, aferição de alterações abruptas nas operações, incluindo montante de despesas ou de ingressos, e afins, conclui.

3.2.3 APROPRIAÇÃO DE BENS DO ATIVO CIRCULANTE

A apropriação de ativos não constitui, em sentido estrito, uma fraude contábil. Mas, para ocultá-la, perpetram-se fraudes contábeis. Quando não se busca ocultá-la, o contraste entre a situação verificada na empresa e aquela constante na escrituração contábil será a demonstração da prática de ato ilícito. Os objetos de tais ações ilícitas podem ser múltiplos, certo que o ativo é composto por classes diversas: ativo circulante (dinheiro disponível em caixa, os depósitos bancários, as aplicações financeiras de curto prazo, as dívidas e os títulos de crédito de recebimento imediato e os estoques), ativo realizável a longo prazo (direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, incluindo aplicações financeiras de longo prazo) e ativo permanente (propriedade imóvel, maquinário, ferramental, veículos etc.). Apropriar-se de ativos não é, em si, uma fraude contábil, mas reflete-se na contabilidade, deixando rastros que podem ser detectados por uma auditoria contábil minuciosa. Ativo circulante, de acordo com o artigo 179, I, da Lei 6.404/76, são "as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte". Nesse grupo de contas, portanto, são contabilizados o dinheiro disponível em caixa, os depósitos bancários, as aplicações financeiras de curto prazo, as dívidas e os títulos de crédito de recebimento imediato (por exemplo, duplicatas a receber, cheques pós-datados etc.) e os estoques (bens destinados à venda imediata), denunciam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 126 e 127).

Pode haver, igualmente, apropriação de estoques, sendo recomendável proceder-se à sua contagem física, diferenciando matérias-primas, produtos em processo e produtos acabados, além de definir o que é estoque próprio e o que pertence a terceiros (a exemplo de mercadorias consignadas), examinar notas fiscais de aquisição, contratos de compra e venda, relatórios de produção e vendas, relacionando a baixa de estoque com o volume de vendas, conclui MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 128).

3.2.4 FRAUDES COM ATIVOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO E COM INVESTIMENTOS

O ativo realizável a longo prazo é definido pelo artigo 179, II, da Lei 6.404/76 como "direitos realizáveis após o término do exercício seguinte"; a lei ainda inclui nessa conta os empréstimos (vendas, adiantamentos ou mútuo) a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, desde que não constituam negócios usuais na exploração do objeto da companhia. A identificação do prazo longo com o exercício é excepcionada pelo parágrafo único do artigo 179, quando a atividade empresarial tenha ciclo operacional com duração que supere o exercício; é o que se passaria com uma empresa rural dedicada à agricultura cujo período entre o

plantio e a safra supere um ano; diga-se o mesmo das empresas de reflorestamento. Nesses casos, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo. De outra face, no âmbito do ativo permanente, tem-se a rubrica investimentos, destinada às participações permanentes em outras sociedades (ações ou quotas de sociedades empresárias que componham o patrimônio da empresa) e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como imóveis que não sejam empregados na atividade empresarial - incluindo os destinados a aluguel, marcas e patentes que não sejam empregadas nas atividades (apenas titularizadas pelo empresário e a sociedade empresária), títulos da dívida pública etc, esclarecem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 128 e 129).

Como se não bastasse, há todo um comércio de títulos de liquidação duvidosa, também chamados de títulos podres, que ainda se desenvolve no país e que alimenta operações diversas, entre as quais a maquiagem de balanços contábeis, advertem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 131 e 132). Os exemplos são múltiplos, como os títulos (debêntures) emitidos, nas décadas de 1960 e 1970, pela Eletrobrás S.A., títulos da Petrobras da década de 1950, apólices da dívida pública emitidas no início do século XX, obrigações de guerra, obrigações do reaparelhamento econômico, Obrigações do Tesouro Nacional (OTN1-...0 RTN e BTN), Letras do Tesouro Nacional emitidas no início da década de 1970, todos prescritos, para além de títulos de companhias falidas (como Mesbla e Mappin), entre outros. Esses títulos são vendidos por preços irrisórios, mas as operações são contabilizadas como se feitas pelo valor de face do título, permitindo o desvio de fortunas, concluem.

3.2.5 FRAUDES COM O ATIVO DIFERIDO

O artigo 179, V, da Lei 6.404/76, permite que sejam escrituradas, na rubrica ativo diferido, as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social. Cuidam-se essencialmente de despesas, ou seja, de gastos que não se revertem em bens ou créditos, mas provocam uma redução do caixa. Por serem despesas, tais operações seriam comumente anotadas no passivo patrimonial, mas são lançadas na coluna do ativo por serem gastos feitos para beneficiar a empresa, ou seja, para fortalecer seus resultados. A licença legal para tal postura escritural tem por objetivo estimular os investimentos em ativos intangíveis, como consultorias, reorganização, pesquisas, campanhas publicitárias etc., sem que isso determine, de imediato, uma baixa no resultado do exercício, refletindo-se na distribuição de lucros. Assim, os gastos são inscritos na coluna do ativo (como ativo diferido) e vão sendo amortizados ao longo dos exercícios seguintes. A principal fraude praticada no ativo diferido é a escrituração, nesta rubrica, de gastos que não são, efetivamente, investimentos, mas despesas pura e simplesmente. Se despesas são escrituradas como investimentos, os relatórios contábeis

darão a impressão de que a empresa está melhor do que a sua situação real. Tais operações podem se realizar para esconder retiradas indevidas feitas e outras rubricas. Essa "vantagem contábil" pode ser engendrada para esconder operações que, em outras rubricas, implicam o esvaziamento econômico da empresa. O exemplo mais simples é a distribuição de lucros fictícios: como os investimentos, ao contrário das despesas, escrituram-se no ativo, acabam por influenciar positivamente o resultado do exercício, permitindo chegar a superávits contábeis que autorizam distribuição de lucros que, na verdade, não ocorrerão, denunciam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 132 e 133).

Também é possível, embora mais raro, que gastos com investimentos sejam simplesmente escriturados como despesas. Não há, aqui, uma fraude. Ainda assim, essa opção escritural produzirá efeitos diretos sobre o resultado da empresa no exercício, esclarecem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 133). Em fato, se investimentos forem escriturados como despesas, balanço e demonstrativos contábeis darão a entender que a empresa está pior, ou seja, que vale menos e, portanto, que a participação de cada sócio (suas quotas ou ações) tem um valor menor, apontam.

3.2.6 FRAUDES COM ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é composto pelos "direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens" (artigo 179, IV, da Lei 6.404/76). São contabilizados nessa conta a propriedade imóvel utilizada nas atividades empresariais, maquinário, ferramental, veículos etc. As grandes maiorias das operações ilícitas que têm por objeto bens do ativo imobilizado não constituem fraudes contábeis, mas fraudes na administração da sociedade. Justamente por isso, serão estudadas no Capítulo 7, na seção sobre o esvaziamento do patrimônio societário. O grande desafio oferecido aos meeiros em litígio é o fato de que os bens do ativo pertencem à sociedade e sua alienação atende às regras de administração societária, nomeadamente a competência e o poder que foram atribuídos, pelo ato constitutivo ou pela coletividade dos sócios, para a representação da sociedade. Conseqüentemente, a alienação de bens do ativo pelo administrador societário será válida e eficaz, ainda que se trate de cônjuge ou convivente e que suas quotas ou ações componham um patrimônio de uma unidade afetiva em litígio, sendo passível de partilha, relatam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 134).

Nesse sentido, o artigo 183, § 2º, da Lei 6.404/76 permite seja registrada na contabilidade a diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado na conta de depreciação, sempre que corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência,

nos relatam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 136). Para evitar abusos, a legislação fiscal (Regulamento do Imposto de Renda) lista uma taxa anual máxima para as perdas e, mesmo, para os anos de vida útil que se espera para os bens. Por exemplo, máquinas e equipamentos pode experimentar uma depreciação máxima de 10% por ano, com dez anos de vida útil; já sistemas de processamento de dados podem experimentar no máximo, uma taxa de 20% ao ano, com cinco anos, no mínimo, de vida útil. A Receita Federal edita normas regulamentares listando, para diversos tipos de bens, a taxa anual máxima de depreciação e os prazos de vida útil, sintetizam.

3.2.7 SIMULAÇÃO DE PERDAS E DESPESAS

Os temas perdas e despesas já foram referidos, acima, em algumas oportunidades. Na análise da apropriação de bens do ativo circulante, anteriormente feita, já se abordou uma situação comum de simulação de perdas: a apropriação de valores (dinheiro) ou títulos (cheques) destinados ao pagamento de créditos que, assim, figuram como não tendo sido adimplidos, vindo a ser enfim registrados como perdas: créditos que não serão recebidos. Também se viu a fraude perpetrada por meio de lançamento, como investimento (na rubrica de ativo diferido) de despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, mas de gastos simples. Por fim, as perdas também podem servir à baixa de bens do ativo fixo, fruto da afirmação de destruição, deterioração, obsolescência ou subtração criminosa. Assim como a rubrica de perdas, a rubrica de despesas oferece um grande estímulo para o administrador societário que pretende fraudar a contabilidade da sociedade, na medida em que os valores ali registrados são desencaixados da empresa, ou seja, são retirados do seu caixa. Dessa maneira, ao forjar um lançamento contábil de despesa, o agente pode simplesmente embolsar o valor correspondente lesando a sociedade e, conseqüentemente, aos seus sócios, advertem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 137 e 138).

Não são raras as fraudes com folha de pagamento, incluindo dispêndios com trabalhadores inexistentes (ditos funcionários fantasmas) ou supervalorização, nos documentos da empresa, dos pagamentos que foram efetivamente feitos a empregados prestadores de serviço, trocando os recibos e holerites verdadeiros por versões fraudadas, nas quais se expressa salário maior e/ ou pagamentos não realizados por horas extras, adicionais etc, alertam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 138).

3.2.8 ESTRUTURA E TIPOS SOCIETÁRIOS

A atividade negocial e os bens a ela vinculados estão fortemente marcados pela natureza jurídica que se lhe atribui. Os mesmos bens e a mesma atividade negocial estão submetidos a regimes absolutamente distintos se estão vinculados a uma associação, a

uma sociedade ou a uma fundação. Associações, sociedades e fundações são espécies absolutamente distintas de pessoas jurídicas e, assim, suas atividades e seus bens têm estruturas jurídicas muito diversas. Mesmo que associações e fundações fujam por completo da finalidade deste estudo, o padrão de tratamento jurídico diverso, conforme a natureza jurídica mantém-se num plano inferior. Antes de mais nada, há diferenças jurídicas relevantes entre as hipóteses de a atividade comercial ser conduzida pela pessoa natural (autônomo ou empresário) ou por pessoa jurídica (sociedades simples ou empresárias), como se desenvolveu nos Capítulos 2 e 3 deste livro. Mas, para além dessas diferenças, outras há, não menos relevantes, no plano dos tipos societários: sociedade simples em sentido estrito, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade em comandita por ações e sociedade cooperativa. Como se só não bastasse, mesmo no âmbito de um mesmo tipo societário, diferenças colossais resultam das cláusulas dispostas no ato constitutivo da sociedade (contrato ou no estatuto). Justamente por isso, alterações de tipo societário (transformação) e, mesmo, no contrato ou estatuto social, podem ser perpetradas com o intuito de lesar o meeiro. Em muitos casos, essas operações são praticadas sob a justificativa de dar modernização e otimização da atividade empresarial, mas são meros artifícios, nos alertam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 161 e 162).

Quando o meeiro é quotista ou acionista da sociedade, socorrem-lhe as faculdades que o legislador atribui aos sócios para a defesa de seus interesses e direitos. Quando não o é, havendo ainda pendência da realização da partilha, a resistência a tais medidas é muito difícil, por dois grandes fatores: em primeiro lugar, embora o meeiro tenha um direito mediato sobre a sociedade, não é efetivamente um quotista ou acionista, não participa efetivamente da coletividade social. Sendo assim, suas pretensões patrimoniais são fatores estranhos à sociedade e seus sócios. Em segundo lugar, seria necessário demonstrar que as alterações têm por objetivo inequívoco lesar, ilegitimamente, o direito do meeiro, prova essa que nem sempre é possível. No entanto, fazendo essa demonstração ou prova, é possível pretender medidas acautelatórias para bloquear as alterações, corroboram MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 163).

3.2.9 ALIENAÇÃO DE QUOTAS E AÇÕES ANTES DA SEPARAÇÃO

Uma estratégia simples para fraudar a partilha do patrimônio comum, quando o compõem quotas ou ações de uma sociedade, é alienar essas quotas e ações, deixando de transferir para o meeiro a parte que lhe caberia nesse negócio. Aliás, como o pagamento é normalmente feito em dinheiro, a cessão das quotas ou ações dá àquele que deseja fraudar a partilha a oportunidade de, com mais facilidade, esconder os valores apurados com a alienação, depositando-o em nome de terceiros, adquirindo bens ou títulos em nome de terceiros, ou mesmo adquirindo bens que não demandam registro,

não sendo facilmente localizáveis, como ouro, máquinas etc. Quotas e ações são direitos pessoais cuja alienação não demanda outorga ou autorização do cônjuge. O fator que torna tal manobra extremamente fácil é a natureza jurídica das quotas e das ações, títulos que caracterizam direitos pessoais cuja alienação não demanda outorga ou autorização pelo cônjuge. Sua transferência exige, exclusivamente, a manifestação da vontade do titular, embora, nas sociedades por quotas, seja ainda necessária a alteração do contrato social, devidamente levada a registro. Em se tratando de sociedade por ações, sequer essa alteração e registro são necessários, bastando que a transferência seja anotada no livro de transferência de ações nominativas. Salvo comprovação de que houve má-fé do adquirente, o negócio será plenamente válido, não podendo se opor a ele o meeiro, denunciam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 164 e 165).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, julgando a Apelação Cível 1.0145.04.155781-3/001, examinou uma ação anulatória de negócio jurídico proposta pela ex-cônjuge varoa, pretendendo a invalidação da cessão onerosa de quotas de sociedade limitada entre os réus (seu marido e o cessionário das quotas por ele transferidas), argumentando ter sido casada sob o regime da comunhão universal de bens e que as quotas da sociedade teriam sido alienadas sem qualquer anuência de sua parte, em nítido ato doloso para prejudicá-la. Ademais, a transferência das referidas quotas sociais ocorreu quando já havia uma ação cautelar inominada em curso, que apontava na diretriz da separação do casal, presumindo-se que houve uma simulação, já que a negociação ocorreu com base no valor nominal das mesmas e não com base no seu valor real, devendo ser anulado o negócio jurídico viciado. O relator, Desembargador Marcelo Rodrigues, ponderou que "a doutrina é pacífica quanto à dicotomia da natureza jurídica das quotas sociais, que possuem aspectos de direito patrimonial, por conferir ao sócio o direito de participação nos lucros sociais, e de direito pessoal, por atribuir ao mesmo a sua própria condição de sócio, com direitos inerentes ao status que ostenta". Todavia, "as quotas sociais têm natureza de bem móvel, e como tal não depende de outorga uxória para que sejam eventualmente negociadas com terceiros durante o período do casamento, independentemente do regime de bens que estiver vigorando entre o casal. O legislador ordinário foi claro ao estabelecer que a obrigatoriedade de outorga para a prática de atos por um dos cônjuges ficou adstrito ao campo dos bens imóveis, portanto, mostra-se despicienda a alegação de que não houve anuência da apelante para a transferência das 29.000 (vinte e nove mil) quotas sociais", esclarecem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 166 e 167).

3.2.10 ALIENAÇÃO DE QUOTAS E AÇÕES DURANTE O PROCESSO DE SEPARAÇÃO

MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 168 e 169) nos esclarecem que ainda quando os cônjuges ou conviventes já estejam em litígio, a alienação de quotas ou ações, pelo meeiro que as titulariza, continua simples, sempre em função do fato de se tratar de um direito pessoal,

nos moldes acima vistos. Diante desse quadro, uma solução para impedir a alienação dos títulos é o pedido cautelar de arrolamento das quotas sociais ou ações. O arrolamento de bens é um procedimento acautelatório, de natureza constritiva, que tem por objetivo preservar bens que, sendo objeto da demanda principal, poderiam ser alienados e, assim, esvaziar uma eventual tutela jurisdicional. Se a medida for deferida pelo juízo, é indispensável seja averbada no registro da sociedade, vale dizer, na Junta Comercial (sociedade empresária ou cooperativa) ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (sociedade simples). É juridicamente possível o ajuizamento de ação cautelar de arrolamento de quotas ou ações. A eficácia da medida, perante terceiros, exige seja averbada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no qual a sociedade esteja inscrita. Essa alternativa processual foi aceita pela Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, quando do julgamento do Agravo de Instrumento 70013266994. A relatora, Desembargadora Maria Berenice Dias, entendeu que o casal já estava separado de fato há mais de um ano, tendo ficado o varão na posse exclusiva e na administração de bens comuns, constituídos de empresas e quotas sociais. "Porém há alegações de ameaças de transferência de bens móveis para terceiro. Assim, não vejo prejuízo nenhum na medida de arrolar os bens. É uma garantia, porque ela é proprietária de bens, ela tem direito à meação e razoável se revela seus temores de fatos difíceis de comprovar."

Válido o negócio, esclarecem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 172) que a única medida que resta ao Judiciário é reagir ao ato ilícito praticado pelo ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste sentido, tem-se o Recurso em Habeas Corpus 10.076/SP, julgado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, com relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes de Paulo:

"Recurso ordinário de habeas corpus. Prisão civil.

Depositário infiel.

1. Nomeado depositário judicial nos autos de medida cautelar vinculada à separação litigiosa, não pode o paciente alienar as quotas da sociedade a ser objeto de futura partilha, pena de prisão civil como depositário infiel. O Pacto de São José da Costa Rica não impede a custódia civil, amparada na Constituição Federal.

2. Recurso de habeas corpus improvido."

No entanto, se não há anotação do litígio no registro, ainda resta a alternativa de demonstrar e/ ou comprovar a existência de má-fé do terceiro adquirente dos títulos

societários, para, assim, obter o reconhecimento judicial da invalidade da transferência, concluem.

3.2.11 CISÃO FRAUDULENTA DA SOCIEDADE

Na cisão, uma sociedade se divide, se cinde, implicando a separação de corpo social - patrimônio e sócios. O artigo 229 da Lei 6.404/76, referindo-se ao instituto, fala em transferência de parcelas do patrimônio da sociedade para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão. A sociedade cindida pode ter qualquer forma societária e as parcelas cindidas podem assumir qualquer tipo societário ou incorporar-se a sociedade que tenha qualquer tipo. Portanto, é perfeitamente lícito haver na cisão uma ou mais transformações societárias concomitantes. De acordo com o artigo 229, § 1º, da Lei 6.404/76, cada parcela do corpo social cindido será diretamente responsável pelos direitos e obrigações que lhe tenham sido destinados no ato da cisão. Essa regra se aplica tanto ao caso de não haver a extinção da sociedade cindida, que conserva a personalidade jurídica originária, embora com apenas uma parte do corpo social e do patrimônio, como também se aplica às sociedades que absorvam parcelas do patrimônio social da cindida, com extinção da sociedade originária. Segundo a mesma norma, essa distribuição deve respeitar a proporção dos patrimônios líquidos transferidos, sendo que, nos direitos e obrigações que não tenham sido expressamente relacionados, conserva-se a regra geral de proporcionalidade entre a titularidade ou responsabilidade em função da proporção do patrimônio líquido transferido, nos orientam MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 173 e 174).

Essa previsão abre um grande espaço para a prática de fraudes. Sob a justificativa de uma indispensável reestruturação societária, cisões simuladas são concretizadas, atribuindo a uma das partes as obrigações sociais e patrimônio frágil (a parte podre da atividade comercial e do respectivo patrimônio), na mesma toada em que uma parte boa é constituída, pretendendo-se blindada às dívidas anteriores à cisão. O caminho para reagir a tal operação é pretender a declaração de sua nulidade por se tratar de simulação (artigo 167 do Código Civil); a nulidade também pode decorrer do artigo 166, III, do Código Civil, ou seja, do fato de ser ilícito o motivo determinante, comum a ambas as partes. Por fim, na forma do inciso VI do mesmo artigo 166, a nulidade pode decorrer simplesmente da demonstração da existência de fraude à lei no manejo da licença inscrita no artigo 233 e seu parágrafo único da Lei 6.404/76, nos advertem esclarecem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 175).

3.2.12 OFFSHORE COMPANIES

Em sentido próprio, a expressão offshore company, ou simplesmente offshore, traduz uma sociedade que seja constituída no exterior. O mercado, contudo, utiliza a expressão para referir-se especificamente às sociedades que são constituídas em determinados locais no exterior, com regime fiscal benéfico (ditos paraísos fiscais), com o objetivo de controlar ou participar das atividades negociais no país. Para além dos aspectos fiscais de tais operações, impertinentes a este estudo, esses ambientes com regime fiscal mais benéfico são utilizados para fraudes societárias, certo que garantem liberdade para o trânsito de capitais, facilitando o recebimento e a remessa de divisas, incluindo o câmbio entre moedas, além de mecanismos de proteção à identidade de investidores, incluindo titulares de contas bancárias, quotas em fundos de investimento e, até, sócios e administradores de sociedades negociais. Essas vantagens são, por si sós, grandes atrativos para a prática de fraudes, fiscais ou extra fiscais, incluindo a lesão aos direitos dos cotitulares de patrimônios em comum, seja pela remessa de valores monetários para o exterior, passando a constar de contas bancárias cujo rastreamento é difícil, seja pela participação e o controle societário indireto. Nesse último caso, a titularidade das quotas e ações de uma sociedade nacional é atribuída a uma offshore company situada em local que garante o sigilo sobre quem são seus sócios ou administradores. A alienação das quotas ou ações de sociedades brasileiras para uma offshore company não constitui, em si, um ato ilícito. Também não há ilicitude alguma no fato de a legislação do país em que está registrada a sociedade controladora (holding) garantir o sigilo sobre os sócios dessa pessoa jurídica. A fraude está justamente no uso dessas circunstâncias para impedir a constatação de que o meeiro é titular de quotas ou ações de companhias, nos denunciando MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 176).

Essa fraude, contudo, é bem frágil tão logo seja concretizada, estando recentes as relações jurídicas e as transferências. Também será frágil quando o meeiro ainda se mantenha à frente das empresas, havendo como demonstrar que adota atos que permitem concluir ser ele o titular do controle societário, sintetizam esclarecem MAMEDE e MAMEDE (2014, p. 177).

Capítulo 3.3 GESTÃO DE RISCO PARA MITIGAR AS FRAUDES.

3.3.1 ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS - ACFE (ASSOCIAÇÃO DE EXAMINADORES DE FRAUDE CERTIFICADOS)

A ACFE publicou um guia com o objetivo de ajudar as empresas a tratar esta difícil questão das fraudes corporativas, relata BRASILIANO (2015, p. 51). O guia recomenda formas nas quais os conselhos, a gestão sênior e os auditores internos possam combater a fraude em suas organizações. Especificamente, ele fornece orientação credível das principais organizações profissionais que definem os princípios e as teorias para a

gestão de riscos de fraude e descreve como as organizações de vários tamanhos e tipos podem estabelecer o seu próprio programa de gestão de riscos de fraude. O guia inclui exemplos dos principais componentes do programa e dos recursos que as organizações podem usar como um ponto de partida para desenvolver um programa de gestão de riscos de fraude eficaz e eficientemente. Cada organização precisa avaliar o nível de ênfase para posicionar sobre a gestão de riscos de fraude baseado em seu tamanho e nas circunstâncias, conclui ele.

BRASILIANO (2015, p. 51 e 52) nos apresenta que apenas através de um esforço diligente e contínuo, uma organização pode se proteger contra atos significantes de fraude. Os principais princípios para estabelecer proativamente um ambiente para administrar eficazmente os riscos de fraude de uma organização incluem:

- Princípio 1: Como parte da estrutura de governança de uma organização, um programa de gestão de riscos de fraude deve estar em vigor, incluindo uma política (ou políticas) escritas para transmitir as expectativas do conselho de diretores e da administração sênior com relação aos riscos de fraude.
- Princípio 2: A exposição dos riscos de fraude deve ser avaliada periodicamente pela organização, para identificar esquemas potenciais específicos e eventos que a organização precise mitigar.
- Princípio 3: As técnicas de prevenção para evitar eventos de riscos de principais fraudes potenciais devem ser estabelecidas, onde possível, para mitigar os possíveis impactos sobre a organização.
- Princípio 4: As técnicas de detecção devem ser estabelecidas para descobrir os eventos de fraude onde as medidas preventivas falhem ou os riscos não mitigados sejam realizados.
- Princípio 5: Um processo de relatório deve estar em vigor para solicitar a absorção sobre a fraude potencial e uma abordagem coordenada para a investigação e a ação corretiva deve ser utilizada para ajudar a assegurar que a fraude potencial seja abordada apropriadamente e em tempo hábil.

BRASILIANO (2015, p. 52) nos aponta um sumário do guia da ACFE, o qual fornece evidência prática para as organizações comprometidas em preservar o valor das partes interessadas. Este guia pode ser utilizado para avaliar o programa de gestão de riscos de fraude de uma organização, como um recurso para a melhoria ou para o desenvolvimento de um programa onde não exista nenhum.

O presente trabalho não se esgota aqui na apresentação deste capítulo. O leitor para se aprofundar necessitará pesquisar toda literatura publicada pelo autor BRASILIANO (2015) que contém 372 páginas com riquezas de detalhes sobre a Gestão de Risco de Fraude e sua mitigação o que vem a complementar o nosso estudo nos capítulos 1 e 2.

3.3.2 GOVERNANÇA DOS RISCOS DE FRAUDE

O conselho de diretores deve assegurar de que as suas próprias práticas de governança estabeleça o mote para a gestão de riscos de fraude, e que a gestão implemente políticas que encorajem o comportamento ético, incluindo os processos para os funcionários, os clientes, os vendedores e terceiros para que relatem instâncias onde essas normas não tenham sido cumpridas, adverte BRASILIANO (2015, p. 53). O conselho também deve monitorar a eficácia da gestão de riscos da fraude da organização, a qual deve ser um item regular em sua agenda. Para este fim, o conselho deve apontar um membro de nível executivo da gestão como sendo responsável pela coordenação da gestão de riscos da fraude e relatar ao conselho sobre o tópico, acrescenta ele.

BRASILIANO (2015, p. 53) avalia que embora cada organização precise considerar o seu tamanho e a sua complexidade quando determinam que documentação formal seja a mais apropriada, os seguintes elementos devem ser encontrados dentro de riscos de fraude:

- Funções e responsabilidades.
- Compromisso
- Consciência da fraude.
- Processo de afirmação.
- Divulgação do conflito.
- Avaliação dos riscos de fraude.
- Procedimentos de relatório e proteção ao delator.
- Processo de investigação.
- Ação corretiva.
- Garantia da qualidade .

- Monitoramento contínuo.

3.3.3 AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE FRAUDE

Para protegerem a si mesmos e às partes interessadas eficaz e eficientemente da fraude, uma organização deve compreender os riscos de fraude e os riscos específicos que direta ou indiretamente se aplicam à organização, relata BRASILIANO (2015, p. 54). Uma avaliação de riscos de fraude estruturada, adaptada para o tamanho, complexidade, indústria e objetivos da organização deve ser desempenhada e atualizada periodicamente. A avaliação pode ser integrada a uma avaliação de riscos organizacional total ou desempenhada como um exercício autônomo, mas deve, no mínimo, incluir a identificação de riscos, a probabilidade de riscos e a avaliação da significância, e a resposta aos riscos, conclui.

A identificação dos riscos da fraude, BRASILIANO (2015, p. 54 e 55) nos diz que inclui a reunião da informação externa dos órgãos reguladores (por exemplo, as comissões de ativos), as fontes industriais (por exemplo, os advogados), as principais definições de grupos de orientação (por exemplo, Cadbury, King Report, e o Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO)), e as organizações profissionais (por exemplo, o Instituto de Auditores Internos (IIA), o Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA - American Institute of Certified Public Accountants), a Associação de Examinadores de Fraude Certificados (ACFE - Association of Certified Fraud Examiners), o Instituto Canadense de Contadores Fretados (CICA - Canadian Institute of Chartered Accountants), A Aliança CICA para a Excelência na Contabilidade Forense e Investigativa, a Associação de Contadores Fretados Certificados (ACCA - Association of Certified Chartered Accountants), e a Federação Internacional de contadores (IFAC), mais outros observados no Apêndice A deste documento). As fontes internas para identificar os riscos de fraude devem incluir entrevistas e dinâmicas de grupo com o pessoal representando um amplo espectro de atividades dentro organização, revisão de reclamações de delatores e procedimentos analíticos, aponta ele.

Um processo de identificação de riscos de fraude eficaz inclui uma avaliação dos incentivos, das pressões e das oportunidades para cometer a fraude, constata BRASILIANO (2015, p. 55). Os programas de incentivo do funcionário e as métricas as quais eles são baseados podem fornecer um mapa para onde a fraude seja mais provável de acontecer. A avaliação de riscos de fraude deve considerar a substituição de controles pela gestão, assim como áreas aonde os controles sejam fracos ou exista uma falta de segregação de tarefas, relata.

BRASILIANO (2015, p. 55 e 56) nos diz que avaliar a probabilidade e a significância de cada risco de fraude potencial é um processo subjetivo que deve considerar não apenas a significância monetária, mas também a significância aos requerimentos de conformidade regulatórios e jurídicos, assim como a reputação, as operações e os relatórios financeiros de uma organização. Uma avaliação inicial de riscos de fraude deve considerar o risco inerente de uma fraude particular na ausência de quaisquer controles conhecidos que possam abordar o risco.

3.3.4 PREVENÇÃO E DETECÇÃO DA FRAUDE

A prevenção e a detecção da fraude são relacionadas, mas não são os mesmos conceitos. A prevenção envolve políticas, procedimentos, treinamento e comunicação que impeça a fraude de acontecer; enquanto que a detecção se foca em atividades e técnicas que prontamente reconhecem em tempo hábil se a fraude aconteceu ou está acontecendo, adverte BRASILIANO (2015, p. 56).

Enquanto que as técnicas de prevenção não asseguram que a fraude não será cometida, elas são a primeira linha de defesa em minimizar os riscos de fraude. Uma chave para a prevenção é promover desde o conselho através a organização uma consciência do programa da gestão de riscos de fraude, incluindo os tipos de fraude que podem acontecer, garante BRASILIANO (2015, p. 56 e 57).

Enquanto isso, um dos impedimentos da fraude mais fortes é a consciência de que os controles detectores eficazes estão em vigor, aponta BRASILIANO (2015, p. 57). Combinado com os controles preventivos, os controles detectores melhoram a eficácia de um programa de gestão de riscos de fraude ao demonstrar que os controles preventivos estão funcionando como o planejado ao identificar a fraude se ela acontecer. Embora os controles detectores possam fornecer evidência de que uma fraude tenha acontecido ou esteja acontecendo, eles não foram feitos para prevenir a fraude, conclui.

3.3.5 A INVESTIGAÇÃO E A AÇÃO CORRETIVA

Nenhum sistema de controle interno pode fornecer garantia absoluta contra a fraude, nos garante BRASILIANO (2015, p. 57). Como um resultado, o conselho deve assegurar-se de que a organização desenvolva um sistema para uma revisão e investigação imediatas, competentes e confidenciais, e uma resolução das instâncias de não conformidade e das alegações envolvendo a fraude potencial. O conselho também deve definir a sua própria função no processo da investigação. Uma organização pode melhorar as suas chances de recuperação de prejuízo, enquanto minimiza a exposição

ao litígio e ao prejuízo à reputação, ao estabelecer e pré-planejar a investigação e os processos de ações corretivas, aponta ele.

Se a investigação mais aprofundada for considerada apropriada como um próximo curso de ação, descreve BRASILIANO (2015, p. 58) que o conselho deve assegurar de que a organização possua um processo apropriado e eficaz para investigar casos e manter a confidencialidade. Um processo consistente para conduzir as investigações pode auxiliar a organização mitigar as perdas e administrar os riscos associados à investigação. De acordo com as políticas aprovadas pelo conselho, a equipe investigativa deve relatar as suas descobertas à parte apropriada, como a gestão sênior, os diretores, o advogado e os órgãos fiscalizadores. A divulgação pública também pode precisar ser feita à aplicação da lei, órgãos regulatórios, investidores, acionistas, a mídia, ou outros, conclui ele.

Portanto, diz BRASILIANO (2015, p. 58 e 59), para abordar adequadamente os riscos de fraude dentro da organização, os princípios descritos nas seguintes seções deste documento são necessários, para assegurar:

- A fiscalização da gestão de riscos de fraude adequadas e que expectativas existam (governança) - Princípio 1
- Que as exposições à fraude sejam identificadas e avaliadas (avaliação de riscos) - Princípios 2
- Que os processos e procedimentos adequados estejam em vigor para administrar essas exposições (prevenção e detecção) - Princípios 3 e 4
- Que as alegações de fraude sejam abordadas e a ação corretiva adequada seja tomada em tempo hábil (investigação e ação corretiva) - Princípio 5.

3.3.6 COSO - COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION

O COSO é uma organização privada criada nos Estados Unidos em 1985 para prevenir e evitar fraudes nas demonstrações contábeis da empresa. Portanto é uma antiga organização brigando para o quesito prevenção a fraude e as empresas, na realidade fazem muito pouco para o processo preventivo acontecer, assevera BRASILIANO (2015, p. 59).

O foco do COSO é a implantação de controles internos efetivos, proporcionando uma garantia razoável para prevenir fraudes. Em 1985, foi criada nos Estados Unidos a National Commission on Fraudulent Financial Reporting - Comissão Nacional sobre

Fraudes em Relatórios Financeiros - iniciativa independente para estudar as causas da ocorrência de fraudes em relatórios financeiros e contábeis. Essa comissão era composta de representantes das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira. Seu primeiro objeto de estudo foram os controles internos, garante BRASILIANO (2015, p. 59).

BRASILIANO (2015, p. 59) relata que o COSO é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros fundamentados na ética, na efetividade dos controles internos e na governança corporativa, além de ser patrocinado por cinco das principais associações de classe:

- AICPA - American Institute of Certified Public Accounts - Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados;
- MA - American Account Association - Associação Americana de Contadores;
- FEI - Financial Executive International - Executivos Financeiros Internacionais; IIA - The Institute of Internal Auditors - Instituto dos Auditores Internos;
- IMA - Institute of Management Accountants - Instituto de Contadores Gerenciais;

O comitê trabalha com independência em relação a suas atividades patrocinadoras, conclui.

3.3.6.1 COSO I CONCEITO E A REVISÃO 2013

Em 1992, diz BRASILIANO (2015, p. 60) o Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO) lançou o seu Controle Interno - Framework Integrado. O framework original ganhou uma ampla aceitação e é amplamente utilizado ao redor do mundo. É reconhecido como um framework pioneiro pelo designing, pela implementação e pela condução do controle interno e a avaliação da eficácia do controle interno.

Nos vinte anos desde a sua criação o framework original, os negócios e os ambientes operacionais mudaram dramaticamente, se tornando cada vez mais complexos, movidos tecnológica e globalmente. Ao mesmo tempo, as partes interessadas estão mais envolvidas, buscando uma transparência e contabilidade maiores para a integridade dos sistemas do controle interno que suportam as decisões e a governança da organização, aponta BRASILIANO (2015, p. 60 e 61).

O COSO acredita que o Framework de Controles Internos permitirá que as organizações desenvolvam e mantenham eficazmente os sistemas de controle interno que podem melhorar a probabilidade de conquistar os objetivos da entidade e adaptar-se às mudanças nos negócios e nos ambientes operacionais. Ele retém a definição primária do controle interno e os seus cinco componentes. O requerimento para considerar os cinco componentes para avaliar a eficácia de um sistema de controle interno permanecem imutáveis, fundamentalmente, diz BRASILIANO (2015, p. 60 e 61).

O framework foi melhorado ao expandir a categoria de relatório financeiro de objetivos, para incluir outras formas importantes de relatório, como o não-financeiro e o relatório interno, avalia BRASILIANO (2015, p. 61). Além disso, o Framework reflete as considerações de muitas mudanças nos negócios e nos ambientes operacionais nas várias décadas passadas incluindo:

- Expectativas para a fiscalização da Governança;
- Globalização dos mercados e das operações;
- Mudanças e maiores complexidades dos negócios;
- Demandas e complexidades nas leis, regras, regulamentos e normas;
- Expectativas para competências e contabilidades;
- Uso de, e dependência de, tecnologias em evolução;
- Expectativas relacionadas à prevenção e detecção da fraude.

3.3.6.2 CONCEITO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO - FRAMWORK DO COSO

1

O controle interno auxilia as entidades a conquistarem os objetivos importantes e a sustentarem e melhorarem o desempenho. O Controle Interno - Framework Integrado do COSO I permite que as organizações desenvolvam eficaz e eficientemente sistemas de controle interno que se adaptem aos negócios e ambientes operacionais mutáveis, mitiguem riscos a níveis aceitáveis e apóiem tomadas de decisões razoáveis e a governança da organização, garante BRASILIANO (2015, p. 62).

BRASILIANO (2015, p. 63) nos aponta que o Framework auxilia a gestão, os conselhos, a diretoria, as partes interessadas externas e outros a interagir com a entidade em seus respectivos deveres com relação ao controle interno, sem ser demasiado prescritivo. Para a gestão, os conselhos e diretoria, o Framework fornece:

- Formas de aplicar o controle interno a qualquer tipo de entidade, independente da indústria ou da estrutura legal, aos níveis da entidade, unidade operacional ou função;
- Uma abordagem baseada em princípios que forneça flexibilidade e permite o julgamento na projeção e implementação e condução dos princípios do controle interno que possam ser aplicados à entidade, a níveis operacionais e funcionais;
- Requerimentos para um sistema eficaz de controle interno ao considerar como os componentes e princípios estão presentes e funcionando, e como os componentes funcionam juntos;
- Formas de identificar e analisar os riscos, e de desenvolver e administrar respostas adequadas aos riscos dentro de níveis aceitáveis e com foco maior em medidas anti-fraude (diga-se que é a primeira estrutura a enfatizar a necessidade de gerir o risco de fraude nas organizações);
- Uma oportunidade para expandir a aplicação do controle interno além do relatório financeiro para outras formas de relatório, operações e objetivos de concordância;
- Uma oportunidade para eliminar controles ineficazes, redundantes ou ineficientes que forneçam valor mínimo à redução de riscos à conquista dos objetivos da entidade.
- Para as partes interessadas externas de uma entidade e outros que interajam com a entidade, a aplicação do Framework fornece:
 - Maior confiança no discernimento da diretoria dos sistemas de controle interno;
 - Maior confiança com relação à conquista dos objetivos;
 - Maior confiança na habilidade da organização em identificar, analisar e responder ao risco e às mudanças nos ambientes comerciais e operacionais;
 - Maior compreensão do requerimento de um sistema eficaz de controle interno;
 - Maior compreensão de que, através do uso do julgamento, a gestão possa ser capaz de eliminar controles ineficazes, redundantes ou ineficientes.

3.3.6.3 DEFININDO O CONTROLE INTERNO

Segundo BRASILIANO (2015, p. 64 e 65), o controle interno é definido, segundo os conceitos do COSO I como: O controle interno é um processo efetivado pelo conselho de diretores de uma entidade, pela gestão e outro pessoal, designado a fornecer garantia razoável com relação à conquista de objetivos relacionados à operações, relatório e concordância. Esta definição reflete certos conceitos fundamentais. O controle interno é:

- Voltado para a conquista dos objetivos em uma ou mais categorias - operações, relatórios e compliance;
- Um processo consistindo de tarefas em atividades em andamento - um meio para um fim, não um fim em si;
- Efetivado por pessoas - não meramente sobre políticas e ou manuais de procedimentos, sistemas e formulários, mas sobre pessoas e as ações que elas empreendem a todos os níveis de uma organização para afetar o controle interno;
- Capaz de fornecer garantia razoável mas nenhuma garantia absoluta a uma gestão;
- Adaptável à estrutura da entidade - flexível na aplicação para a entidade inteira ou para uma subsidiária particular, divisão, unidade operacional ou processo comercial.

Esta definição é intencionalmente ampla, diz ele. Ela captura os conceitos importantes que são fundamentais como que as organizações designam, implementam e conduzem os controles internos, fornecendo uma base para a aplicação através das organizações que funcionam em diferentes estruturas, indústrias e regiões geográficas da empresa.

3.3.6.4 RELAÇÃO DE OBJETIVOS E COMPONENTES

Uma relação direta existe entre os objetivos, os quais são o que uma entidade luta para conseguir, os, componentes, os quais representam o que é exigido para conquistar os objetivos e a estrutura organizacional da entidade (as unidades operacionais, as entidades legais e outros), assevera BRASILIANO (2015, p. 70).

- As três categorias de objetivos - operações relatórios e compliance - são representados pelas colunas.
- Os cinco componentes são representados pelas fileiras (linhas).

- A estrutura organizacional de uma entidade é representada pela terceira dimensão.

Figura 01 - Visão Tridimensional do Framework do COSO I



Fonte: BRASILIANO (2015, p. 71)

3.3.6.5 COMPONENTES E PRINCÍPIOS

O Framework COSO I estabelece 17 (dezessete) princípios representando os conceitos fundamentais associados a cada componente, relata BRASILIANO (2015, p. 72). Por esses princípios serem extraídos diretamente dos componentes, uma empresa pode conseguir um controle interno eficaz ao aplicar todos os princípios. Todos os princípios se aplicam às operações, relatórios e objetivos de conformidade. Os princípios apoiando os componentes do controle interno são listados abaixo, conforme BRASILIANO (2015, p. 72 a 74).

3.3.6.6 AMBIENTE DE CONTROLE

1. A organização demonstra um compromisso com a integridade e valores éticos.
2. O conselho de diretores demonstra independência da gestão e exercita a fiscalização do desenvolvimento e desempenho do controle interno.
3. A gestão estabelece, com a fiscalização do conselho, estruturas, linhas de relatório e autoridades e responsabilidades adequadas na conquista dos objetivos
4. A organização demonstra um comprometimento para atrair, desenvolver e reter indivíduos competentes juntos com os objetivos .
5. A organização mantém os indivíduos responsáveis pelas suas responsabilidades de controle interno na conquista dos objetivos .

3.3.6.7 AVALIAÇÃO DE RISCOS

6. A organização especifica objetivos com clareza o suficiente para permitir a identificação e a avaliação dos riscos relacionados aos objetivos.
7. A organização identifica os riscos para a conquista do seus objetivos através da entidade e analisa os riscos como uma base para determinar como os riscos devem ser administrados.
8. A organização considera o potencial para a fraude na avaliação dos riscos para conseguir os objetivos (O Princípio 8 ressalta a importância da empresa gerenciar o risco de fraude, sendo a única estrutura de controle que descreve especificamente a questão do risco de fraude. Portanto os gestores de riscos e auditores de vem abrir um a disciplina específica de Risco de Fraude)
9. A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam impactar significativamente o sistema do controle interno .

3.3.6.8 ATIVIDADES DE CONTROLE

10. A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem à mitigação de riscos para a conquista dos objetivos a níveis aceitáveis.
11. A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a conquista de objetivos.

12. A organização emprega atividades de controle através de políticas que estabeleçam o que é esperado e procedimentos que coloquem as políticas em ação.

3.3.6.9 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13. A organização obtém ou gera e usa informação relevante e de qualidade para sustentar o funcionamento do controle interno.

14. A organização comunica internamente a informação, incluindo objetivos e responsabilidades pelo controle interno, necessários para apoiar o funcionamento do controle interno.

15. A organização se comunica com as partes externas com relação às questões afetando o funcionamento do controle interno.

3.3.6.10 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

16. A organização seleciona, desenvolve e desempenha avaliações em andamento/e ou separadas para se certificarem se os componentes do controle interno estão presentes e funcionando.

17. A organização avalia e comunica as deficiências do controle interno em tempo hábil às partes responsáveis por tomarem medidas corretivas, incluindo a gestão sênior e o conselho de diretores, conforme o adequado.

A utilização do Framework de forma integrada, proporciona para a empresa uma estrutura de controle interno eficaz, mitigando de forma direta, tanto riscos oriundos de erros e displicência como com a intenção de praticar desvios de conduta - a fraude, diz BRASILIANO.

3.3.7 COSO II ERM - ENTREPISE RISK MANAGEMENT

3.3.7.1 COMPONENTES DO GERENCIAMENTO DE RISCOS - METODOLOGIA COSO - ERM

O COSO lançou em 2004 uma estrutura mais ampla, com um espectro mais estratégico, nos mostra BRASILIANO (2015, p. 75). Esta estrutura foi concebida para suportar o gerenciamento de riscos com uma visão corporativa, abrangendo todo e qualquer e categoria de riscos. O gerenciamento de riscos corporativos é constituído

de oito componentes inter-relacionados, segundo a Metodologia COSO - ERM (Enterprise Risk Management), são eles:

- Ambiente Interno - o ambiente interno compreende o tom de uma organização e fornece a base pela qual os riscos são identificados e abordados pelo seu pessoal. inclusive a filosofia de gerenciamento de riscos, o apetite a risco, a integridade e os valores éticos, além do ambiente em que estes estão.
- Fixação de Objetivos - os objetivos devem existir antes que a administração possa identificar os eventos em potencial que poderão afetar a sua realização. O gerenciamento de riscos corporativos assegura que a administração disponha de um processo implementado para estabelecer os objetivos que propiciem suporte e estejam alinhados com a missão da organização e sejam compatíveis com o seu apetite a riscos.
- Identificação de Eventos - os eventos internos e externos que influenciam o cumprimento dos objetivos de uma organização devem ser identificados e classificados entre riscos e oportunidades. Essas oportunidades são canalizadas para os processos de estabelecimento de estratégias da administração ou de seus objetivos.
- Avaliação de Riscos - os riscos são analisados, considerando-se a sua probabilidade e o impacto como base para determinar o modo pelo qual deverão ser administrados. Esses riscos são avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais.
- Resposta a Risco - a administração escolhe as respostas aos riscos - evitando, aceitando, reduzindo ou compartilhando - desenvolvendo uma série de medidas para alinhar os riscos com a tolerância e com o apetite a risco.
- Atividades de Controle - políticas e procedimentos são estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia.
- Informações e Comunicações - as informações relevantes são identificadas, colhidas e comunicadas de forma e no prazo que permitam que cumpram suas responsabilidades. A comunicação eficaz também ocorre em um sentido mais amplo, fluindo em todos níveis da organização.
- Monitoramento - a integridade da gestão de riscos corporativos é monitorada e são feitas as modificações necessárias. O monitoramento é realizado através

de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas.

A rigor, diz ele, o gerenciamento de riscos corporativos não é um processo em série pelo qual um componente afeta apenas o próximo. É um processo multidirecional e interativo segundo o qual quase todos os componentes influenciam os outros.

Figura 02 - Visão Tridimensional da Metodologia COSO - ERM



Fonte: BRASILIANO (2015, p. 77)

3.3.8 ISO 31000

3.3.8.1 CONTEXTO

Durante os anos de 2007 e 2008 uma série de questões de riscos - desde a crise de liquidez nos mercados financeiros até as preocupações emergentes sobre terrorismo, clima, disponibilidade de alimentos, infra estrutura e energia, focou a atenção global na fragilidade sistêmica dos processos estratégicos das nações e conseqüentemente do mundo. Uma conscientização do risco e gerenciamento de risco é cada vez mais vista como um pré-requisito para controle efetivo tanto no setor privado e como público, relata BRASILIANO (2015, p. 78 e 79).

A norma foi lançada em 2009, a ISO 31000, que possui como desafio integrar os diferentes conceitos da Gestão de Riscos Corporativos, aponta BRASILIANO. A norma foi desenvolvida por uma comissão especial da ISO (International Organization for Standardization).

BRASILIANO (2015, p. 80) relata que a ISO 31000 possui processo consistente e uma estrutura abrangente para ajudar a assegurar que o risco será gerenciado de forma eficaz, eficiente e coerentemente. Por esta razão a abordagem é genérica fornecendo os princípios e diretrizes para gerenciar qualquer forma de risco de uma maneira sistemática, transparente e confiável, dentro de qualquer escopo e contexto. Segundo a ISO 31000, esta descreve as possibilidades da gestão de riscos nas empresas:

- aumentar a probabilidade de atingir os objetivos;
- encorajar uma gestão proativa;
- estar atento para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda organização; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;
- atender às normas internacionais e requisitos e regulamentos pertinentes; melhorar o reporte das informações financeiras;
- melhorar a governança;
- melhorar a confiança das partes interessadas;
- estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento; melhorar os controles;
- alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento dos riscos; melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- melhorar o desempenho em saúde e segurança, bem como proteção ao meio ambiente; melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- minimizar perdas;
- melhorar a aprendizagem organizacional; e aumentar a resiliência da organização.

Foge do escopo deste trabalho detalhar cada etapa da ISO 31000, mas o leitor poderá se aprofundar através de BRASILIANO (2015, p. 78 a 86).

3.3.8.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande desafio no desenvolvimento da ISO 31000 estava em estabelecer uma linguagem comum, bem como padronizar as melhores práticas e abordagens para que as organizações possam implementar a gestão de riscos em seus processos. Por se tratar de uma proposta de convergência alinhada com a visão integrada de ERM (Enterprise Risk Management), a ISO 31000 não concorre com outras orientações já existentes, fornecendo orientações e alinhamento com outros conjuntos de regras específicos, aponta BRASILIANO (2015, p. 86).

4 CONCLUSÃO

O trabalho foi desenvolvido em busca de responder as questões sobre: Como mitigar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes; Como funciona a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal e Quais as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes.

No capítulo 1, Como mitigar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes, foi apresentado como a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes têm alcançado níveis alarmantes e com apoio da tecnologia contábil tem sido usada inadequada e criminosamente para iludir a opinião de terceiros.

A falta de caráter do individuo que se locupetra da coisa alheia através de mecanismos contábeis engenhosos, que quase sempre são imperceptíveis pelos gestores empresariais, isto quando não são os próprios que fraudam a empresa, foram advertidos no presente capítulo e demonstrados como mitigar e prevenir para que tudo isso não ocorra. Tais práticas foram denunciadas que ocorrem tanto nas pequenas, médias e grandes empresas sejam elas publicas ou privadas.

No capítulo 2, Como funciona a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal, foi apresentado que a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal são amplamente praticadas nas sociedades empresariais, sejam através da manipulação contábil, da omissão ou manipulação de transações, da apropriação de bens do ativo circulante, das fraudes com ativos realizáveis a longo prazo e com investimentos, das fraudes com o ativo diferido e muitas outras formas engenhosas que são praticadas por expert nas sociedades empresariais que participam. Mecanismos para mitigação dessas fraudes foram amplamente divulgados pelos autores.

Por fim, no capítulo 3, apresentou-se quais ações são necessárias para a gestão de risco dessas fraudes, como e de que forma, através das melhores práticas do mercado de governança corporativa, desenvolvidas pelo framework ISO 31000 (International Organization for

Standardization) e a metodologia COSO (do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway), essas fraudes poderão ser mitigadas ou até mesmo evitadas.

Dessa forma ficou patente que os objetivos de mostrar a prática da contabilidade criativa e a maquinação para as fraudes; mostrar a fraude contábil a partir do divórcio e dissolução da sociedade conjugal; e mostrar as ações necessárias na gestão de risco para mitigar as fraudes foram devidamente alcançados no presente trabalho.

Concluimos demonstrando que as ações necessárias para uma boa gestão de risco de fraude, da contabilidade criativa e do divórcio e dissolução da sociedade conjugal foram devidamente apresentados pelos autores. Mas fica o alerta que o tema apresentado não se esgota com esse trabalho, pois necessário se faz que o leitor verifique nas literaturas pesquisadas que o tema é bastante abrangente, motivos que deverão ser considerados para o seu aprofundamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASILIANO, Antonio Celso Ribeiro. Gestão de Risco de Fraude. Fraud Risk Assessment - FRA. Editora Sicurezza. São Paulo. 2015.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Divorcio, Dissolução e Fraude na Partilha de Bens. Simulações Empresariais e Societárias. Editora Atlas. Quarta Edição. São Paulo. 2014.

SA, Antonio Lopes; HOOG, Wilson Alberto Zappa. Corrupção, Fraude e Contabilidade. 4ª Edição - Revista e Atualizada. Editora Juruá - CONTABILIDADE. 2012.

SANTOS, Sandra Sergi, IT Specialist. 2013. Como sobreviver com requisitos de compliance em projetos ágeis ? Disponível em:
<https://www.ibm.com/developerworks/br/local/rational/agile_projects_compliance_req
>. Acessado em: 25/04/2017